

Constituição em Miúdos

5ª Edição



SENADO FEDERAL



Constituição em Miúdos

Senado Federal

Mesa Diretora

Biênio 2023-2024

Senador Rodrigo Pacheco
PRESIDENTE

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha
2º VICE-PRESIDENTE

Senador Rogério Carvalho
1º SECRETÁRIO

Senador Weverton
2º SECRETÁRIO

Senador Chico Rodrigues
3º SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim
4º SECRETÁRIO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senadora Mara Gabrilli
1ª SUPLENTE

Senadora Ivete da Silveira
2ª SUPLENTE

Senador Dr. Hiran
3º SUPLENTE

Senador Mecias de Jesus
4º SUPLENTE

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Gustavo A. Sabóia Vieira
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Constituição em Miúdos

Parceria do Senado Federal com a
Associação Brasileira das Escolas do
Legislativo e de Contas - ABEL, e
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

5ª Edição

Atualizada em janeiro de 2024

Brasília - DF

2024



Constituição em Miúdos

Texto:

Madu Macedo

Colaboração:

Mônica Fonseca Franco, Tatiana Rezende, Mayke Riceli,
Lívia Macedo, Geovan Ferraz, Mateus Hope, Nilson da Silva Rebello e Gislaíne Buosi

Ilustrações:

Pedro Ambrozio
Marco Paulo Tozzatti
Thiago Silva

Capa, planejamento gráfico e diagramação:

SEGRAF

Revisão Jurídica:

Geraldo Cunha Neto

Atualização e Revisão Gramatical:

Manu Barretto, Mônica Franco e Mayke Riceli

Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

Constituição em miúdos. — 5. ed. atual. em janeiro de 2024. — Brasília - DF :
Senado Federal, 2024.

120 p. : il., gravs. color.

“Parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do
Legislativo e de Contas - ABEL, e Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.”

ISBN: 978-65-5676-455-9

1. Brasil. Constituição (1988). 2. Direito constitucional, Brasil. I. Pouso Alegre
(MG). Câmara Municipal. II. Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de
Contas.

CDDir 341.2481

Sumário

CAPÍTULO I – Conhecendo o lugar	10
CAPÍTULO II – Dos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais	13
CAPÍTULO III – Organização do Estado	16
CAPÍTULO IV – Quem vota e é votado?	19
CAPÍTULO V – Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência	22
CAPÍTULO VI – Nacionalidade	28
CAPÍTULO VII – Direitos do Trabalho.....	31
CAPÍTULO VIII – Poder Judiciário	34
CAPÍTULO IX – Poder Legislativo.....	39
CAPÍTULO X – Ética e cidadania	44
CAPÍTULO XI – Poder Executivo	49
CAPÍTULO XII – Segurança Pública	53
CAPÍTULO XIII – Tributação	56
CAPÍTULO XIV – Leis Orçamentárias	59
CAPÍTULO XV – Estatuto da Cidade	63
CAPÍTULO XVI – Propriedade Rural e Reforma Agrária	65
CAPÍTULO XVII – Meio Ambiente	68
CAPÍTULO XVIII – Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social	71
CAPÍTULO XIX – Educação	74
CAPÍTULO XX – Esporte	78
CAPÍTULO XXI – Cultura	80
CAPÍTULO XXII – Comunicação Social	82
CAPÍTULO XXIII – Índios	85
CAPÍTULO XXIV – O despertar	87
E você, o que pensa?	88
CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Sumário	90
Glossário	95
Conecte.....	100





CAPÍTULO I

Conhecendo o lugar

Que mundo seria aquele? Eu nunca havia estado naquele lugar. “Henrique, você está vendo que lugar maravilhoso!?”, perguntei a mim mesmo. Encantavam-me os raios fúlgidos brilharem no céu, raios vívidos em um formoso céu, risonho e límpido.

Ao som do mar e à luz daquele céu profundo, deitei-me nas verdes matas, rodeado por um lindo campo, com muitas flores.

De repente, ouvi um barulho. Seriam passos de alguém? Sim. Assustado, levantei-me e ouvi os passos aproximarem-se. Para minha surpresa, uma garota e um garoto surgiram, bem ali, na minha frente. Eu estava surpreso e eles também, mas, mesmo assim, foram se achegando. Cumprimentei-os, com o receio de quem invade o espaço alheio, mas, de modo gentil e hospitaleiro, receberam-me sorrindo, o que me deixou mais à vontade para perguntar:

– Que lugar é esse?

– Aqui é um bom lugar! Seja bem-vindo! Meu nome é Danilo e essa é a Júlia. E seu nome, como é?

– Henrique! Muito prazer!

Muito simpáticos, Danilo e Júlia.

Eu estava, de fato, encantado com tudo ao redor, principalmente com a beleza das palmeiras, de onde se ouvia o som dos sabiás. Aqueles bosques

tinham mais vida, as várzeas, mais flores. Lembrei-me do poeta Gonçalves Dias¹, e então estava certo que o céu noturno seria estrelado.

A curiosidade tomava conta de mim. Queria saber mais sobre aquele lugar, que, para mim, era gigante pela própria natureza. Comecei a pensar: “Como seria a vida ali?” E então lancei uma série de perguntas aos meus amigos. Afinal, minha alma, ávida de conhecimento, queria saber mais. Eu não poderia perder a oportunidade de saber que povo vivia ali, quais os sonhos, as leis, como seria o Estado, a economia, a cultura, a política, a educação e a saúde.

Foi então que nós três nos sentamos num banco, de frente para o mar. Júlia começou a me contar sobre a Lei Maior daquele lugar, a Constituição Federal, carinhosamente apelidada de Constituição Cidadã, que continha um compromisso com a construção de um País mais democrático e justo.

A garota ainda disse que, infelizmente, muitos habitantes daquele lugar ignoravam a força da Constituição Cidadã, pois, ingênuos, pensavam que ela não passasse de palavras sem valor nem força. Disse-me ainda que alguns não sabiam que sonhos podem tornar-se realidade quando direitos e trabalho caminham juntos.

Danilo, por sua vez, fez questão de reforçar a importância dessa Lei Maior, pois, conhecendo-a, seríamos capazes de lutar para torná-la cada dia mais efetiva na vida da sociedade.

1 Gonçalves Dias (1823-1864) poeta brasileiro. Destacou-se pelas obras líricas e indianistas. Entre as suas poesias está “Canção do Exílio”.





CAPÍTULO II

Dos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais

- Por que a Constituição recebeu o apelido de Constituição Cidadã?, perguntei.

- Ora, Henrique, porque ela priorizou os direitos do cidadão, tais como os direitos civis, políticos e sociais!, respondeu Danilo.

- Nossa! Que bacana! E o que mais?

Foi Júlia quem me respondeu:

- Os direitos civis nos asseguram o direito à liberdade. Por meio deles, somos livres para escolhermos os rumos que queremos dar a nossa vida. Podemos, por exemplo, escolher a profissão, a religião, a ideologia política que quisermos adotar. Podemos, ainda, nos expressar sem nenhum tipo de censura.

Danilo continuou:

- A Constituição nos garante o direito à igualdade, promovendo o bem de todos sem preconceitos, quer seja de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Enfim, a Constituição assegura a igualdade de todos, quer dizer, garante que homens e mulheres têm direitos e obrigações iguais perante a lei.

Júlia completou:

- Sabe, Henrique, por força da Constituição, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não houver uma previsão legal para isso;

ninguém pode ser torturado nem submetido a tratamento desumano ou degradante. Todos temos direito à privacidade, à proteção de dados pessoais, e ninguém pode entrar em nossas casas sem o nosso consentimento, a não ser que tenha uma autorização judicial.

E então Danilo, entusiasmado, interrompeu:

- Já os direitos sociais são aqueles direitos garantidos e mantidos pelo Estado ao cidadão, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à assistência, à previdência social e ao transporte.

Júlia quis continuar:

- E, claro, há também nossos direitos políticos de votar e ser votado, protestar e associar-se a partidos. Enfim, temos o direito de participar ativamente da vida política de nosso País, Henrique.

- Afinal, são objetivos fundamentais de nossa Constituição a construção de uma sociedade mais livre, mais justa e mais solidária, além de pretender reduzir a pobreza, a marginalidade e as desigualdades sociais e regionais. E isso só é possível com a participação de todos, concluiu Danilo.

Fiquei feliz em saber que ali era garantida a livre locomoção em tempo de paz, podendo, de acordo com a lei, qualquer pessoa entrar, permanecer ou sair dali com seus bens.

Eles me informaram ainda que todos os estrangeiros que ali residissem teriam também esses direitos. Que bom! E então quis saber mais: perguntei-lhes como funcionava a organização política e social daquele lugar.





CAPÍTULO III

Organização do Estado

Foi quando Júlia e Danilo disseram-me que ali era um Estado Democrático de Direito.

- Hein?

Danilo apressou-se:

- Henrique, isso significa que vivemos num lugar onde os moradores são regidos por regras feitas por representantes eleitos pelas pessoas do local, exatamente para representá-las.

- Como assim?, perguntei.

Júlia me explicou que a organização do Estado compreendia a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; e que cada qual era autônomo, quer dizer, que cada um deles tinha sua própria competência para agir. O País como um todo, ainda me explicava Júlia, era chamado União, administrado pelo governo federal, e dividia-se em 27 unidades federativas, sendo um Distrito Federal, administrado pelo governo distrital, e 26 estados, administrados pelos governos estaduais. Os estados, por sua vez, dividiam-se em municípios e eram administrados pelos governos municipais.

Depois Danilo interferiu, dizendo que havia ainda três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os quais eram independentes e harmônicos entre si. Os representantes do Poder Legislativo e do Executivo eram eleitos pelo voto popular. Já os membros do Poder Judiciário iniciavam suas carreiras

por meio de concurso público, e não pelo voto popular. Tudo era administrado por esses três poderes, contando com a colaboração dos servidores públicos e obedecendo sempre aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Mas o que significam esses princípios?, perguntei.

Disseram-me que, para todo ato da administração pública ter validade, era preciso ter uma lei que regulamentasse o assunto, que seria o princípio da legalidade; a impessoalidade seria de atuar sempre em nome do interesse público e nunca em nome do interesse particular; a moralidade deveria perseguir os princípios éticos, tais como a honestidade e a boa-fé em todas as decisões; a publicidade, explicaram-me ainda, seria a divulgação ampla de todos os atos da administração pública, para que, assim, chegassem ao conhecimento de todo cidadão. Afinal, ninguém pode alegar que não cumpre a lei porque a desconhece. E a eficiência seria a preocupação em trabalhar para obter o melhor resultado com o mínimo de recursos.





CAPÍTULO IV

Quem vota e é votado?

Quando Júlia me disse que o voto que elegia os representantes do Poder Legislativo era direto e secreto, meu interesse ainda cresceu.

- Verdade, Júlia? E todos os cidadãos votam?

- O voto é obrigatório para quem tem entre 18 e 70 anos e facultativo para analfabetos, maiores de 70 anos e ainda para os que têm mais de 16 anos e menos de 18 anos.

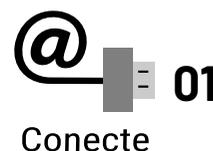
Eu ainda quis saber mais detalhadamente quem poderia votar e quem poderia ser votado. Então Danilo me disse que não poderiam votar os menores de 16 anos, os estrangeiros e quem estivesse no período de serviço militar obrigatório, bem como os presos já condenados definitivamente.

Júlia acrescentou:

- Para ser candidato, é preciso ter domicílio eleitoral e nacionalidade daqui, além de ser alfabetizado, ter título de eleitor, ter filiação partidária, idade específica para cada cargo e ter ficha limpa.

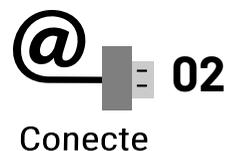
- E as eleições... são diretas?, perguntei.

- Sim, todas as eleições são diretas, Henrique!



- De onde venho, as eleições não são todas diretas. O cidadão não tem uma participação tão ativa assim. Achei fantástico saber que aqui os governados podem escolher todos os seus governantes!, comentei.

E não foi só: explicaram-me ainda que, além do voto, o cidadão tinha outros mecanismos de participação direta, como a consulta popular: o referendo e plebiscito, além do projeto de iniciativa popular.



Foi quando me surpreendi e disse:

- Consulta popular! De onde venho, quando era garoto, houve uma consulta para confirmar o Parlamentarismo, forma de governo da época. Mas o povo escolheu o Presidencialismo. Lembro-me perfeitamente de que fui à urna acompanhando meu avô.

- Que coincidência! Aqui tivemos duas consultas populares sobre esse assunto, e em ambas venceu o Presidencialismo!, completou Danilo.





CAPÍTULO V

Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência

- Que bom lembrar dos tempos de menino, quando ia pescar com meu avô! Contem-me como é a vida das crianças e dos idosos por aqui?

Júlia e Danilo contaram-me que crianças, adolescentes e idosos tinham não só os direitos fundamentais assegurados, mas também muitas oportunidades e facilidades para manutenção da saúde física e mental, assim como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Disseram-me, ainda, que não era obrigação apenas do Poder Público, mas da família e da sociedade assegurar tanto para o idoso quanto para a criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

- Isso quer dizer que velhinhos e crianças...

- Nenhum idoso, nenhuma criança e nenhum adolescente podem ser objeto de qualquer tipo de abandono, de discriminação ou de violência, e, se algo assim acontecer, o culpado será punido!, pontuou Júlia.

Danilo teve por bem acrescentar:

- São considerados “idosos” pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; “crianças”, menores de 12 anos, e “adolescentes”, entre 12 e 18 anos.

- As pessoas idosas têm algumas prioridades, Henrique. Por exemplo, aos maiores de 65 anos a Constituição garante não apenas a gratuidade dos

transportes coletivos urbanos, mas também a preferência de atendimento nos órgãos públicos e privados e ainda na formulação de políticas sociais. Posteriormente foi criada a lei dos octogenários, que dá preferência especial aos maiores de 80 anos em relação aos demais idosos.

- Nossa! Que bacana!

- Além de tudo isso, há caso em que os idosos têm garantido um salário mínimo mensalmente, Henrique!

- Em qual caso, Danilo?

Danilo explicou-me que aquele benefício mensal só poderia ser recebido quando o idoso comprovasse que não tinha meios de se sustentar sozinho e nem pela família.

Júlia ainda me disse que existia o Estatuto do Idoso, que assegura outros direitos às pessoas idosas.

- Um Estatuto para os idosos...

- Há também um estatuto próprio para crianças e adolescentes, que, desde o ventre materno, assegura o cuidado com a criança.

- Sério, Júlia?

- Sério, Henrique! E não é só isso! Além de brincar, praticar esportes, participar da vida política, buscar amparo, auxílio e orientação, as crianças e adolescentes têm prioridade em receber proteção e socorro, inclusive nos atendimentos de serviços públicos.

Danilo quis acrescentar:

- A Constituição Cidadã determina a prioridade absoluta na proteção da criança e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também por parte da família e da sociedade!

- Quase mãe essa Constituição!

- Ela ainda estabelece que o trabalho infantil é crime, sendo proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, a não ser na condição de aprendiz,

a partir dos 14 anos. Até os 18 anos é proibido que o adolescente trabalhe em horário noturno ou em condições perigosas ou insalubres, pontuou Danilo.

Júlia e Danilo disseram também que era obrigação do Estado fornecer a educação escolar a todas as crianças, desde o nascimento.

- Escola pra todas as crianças?, perguntei.

- O Estado deve oferecer gratuitamente não só escola, mas também material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde, durante todas as etapas da educação básica.

- E se o Estado não fornecer esses direitos?

Danilo respondeu:

- Existe o Conselho Tutelar, que é o órgão responsável pela proteção dos direitos da criança e adolescente. Cada cidade, obrigatoriamente, tem um Conselho Tutelar, mantido pela prefeitura. Os conselheiros tutelares são os responsáveis por fazerem valer esses direitos. Por exemplo: em caso de negligência, exploração, crueldade e discriminação, que tenham como vítimas crianças ou adolescentes, deve-se encaminhar denúncia ao Conselho Tutelar, que passará a acompanhar o caso de perto.

E então Júlia acrescentou:

- Outro exemplo, Henrique, é quando os pais não encontram vagas para os filhos numa escola ou quando a criança ou o adolescente estiver precisando de um tratamento de saúde. O Conselho Tutelar tem o dever de requisitar os serviços públicos para atenderem a essas e a outras necessidades.

- "Requisitar" é o mesmo que "pedir", Danilo?

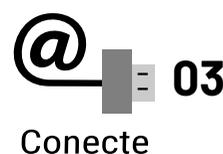
- "Requisitar", nos termos da lei, não é simplesmente "pedir". É "determinar" que o serviço público atenda à criança ou ao adolescente. Caso as requisições não sejam obedecidas, o Conselho Tutelar encaminhará o fato ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências legais necessárias.

Eu estava, mesmo, interessado na Constituição. Ainda bem que os garotos estavam dispostos a falar sobre ela!

- Voltando à questão da educação... a partir de quando a criança começa a estudar?

- De acordo com a Constituição, o ensino básico começa com a Educação Infantil, que compreende a creche e a pré-escola, ou seja, desde o nascimento até os 6 anos incompletos. Após essa etapa, ela ingressa no Ensino Fundamental e ali permanece até a sua conclusão, que tem a duração de 9 anos. E a última etapa, que encerra a educação básica, é chamada de Ensino Médio e tem duração de 3 anos.

- E o que eles aprendem nessas etapas? - perguntei, curioso.



Júlia adiantou-se para responder:

- Na pré-escola, a criança deve ser alfabetizada, cumprindo a carga horária mínima de 800 horas ao ano. Ela deve ter, pelo menos, 60% de frequência às aulas.

Danilo completou:

- Já no Ensino Fundamental, quando concluído, esse aluno deve estar preparado para a leitura, a escrita e o cálculo, além de desenvolver a capacidade de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

- Muito interessante a Constituição, Danilo!

- No Ensino Médio, Henrique, a escola deve aprofundar o conhecimento do aluno, adquirido no Ensino Fundamental: deve oferecer não somente noções básicas de cidadania, como também prepará-lo para o trabalho. Durante o Ensino Médio, são, também, desenvolvidas a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico. Tudo isso é o que determina nossa Constituição!, concluiu Júlia.

Aproveitei o assunto e contei aos garotos que meu filho mais novo era uma criança com deficiência, e quis saber se a Constituição prescrevia algo em favor de crianças como meu filho. Então eles me informaram que a Constituição garantia atendimento especializado às crianças com deficiência, principalmente, na rede regular de ensino, com o objetivo de incluí-las na sociedade.

- A educação que, realmente, inclui é aquela que tem um sistema de ensino flexível, ou seja, aquela que permite que toda criança desenvolva suas habilidades a partir de seus próprios critérios.

Júlia, uma garota sensível, não perdeu a oportunidade para falar poeticamente:

- Quanto mais tipos de flores há num jardim, mais bonito ele é. Cada flor tem sua peculiaridade, ou seja, sua cor, seu tamanho, seu formato e seu cheiro.

- Uma orquestra também, Henrique, não é feita apenas de sons agudos! Os graves e os médios também fazem parte do concerto.

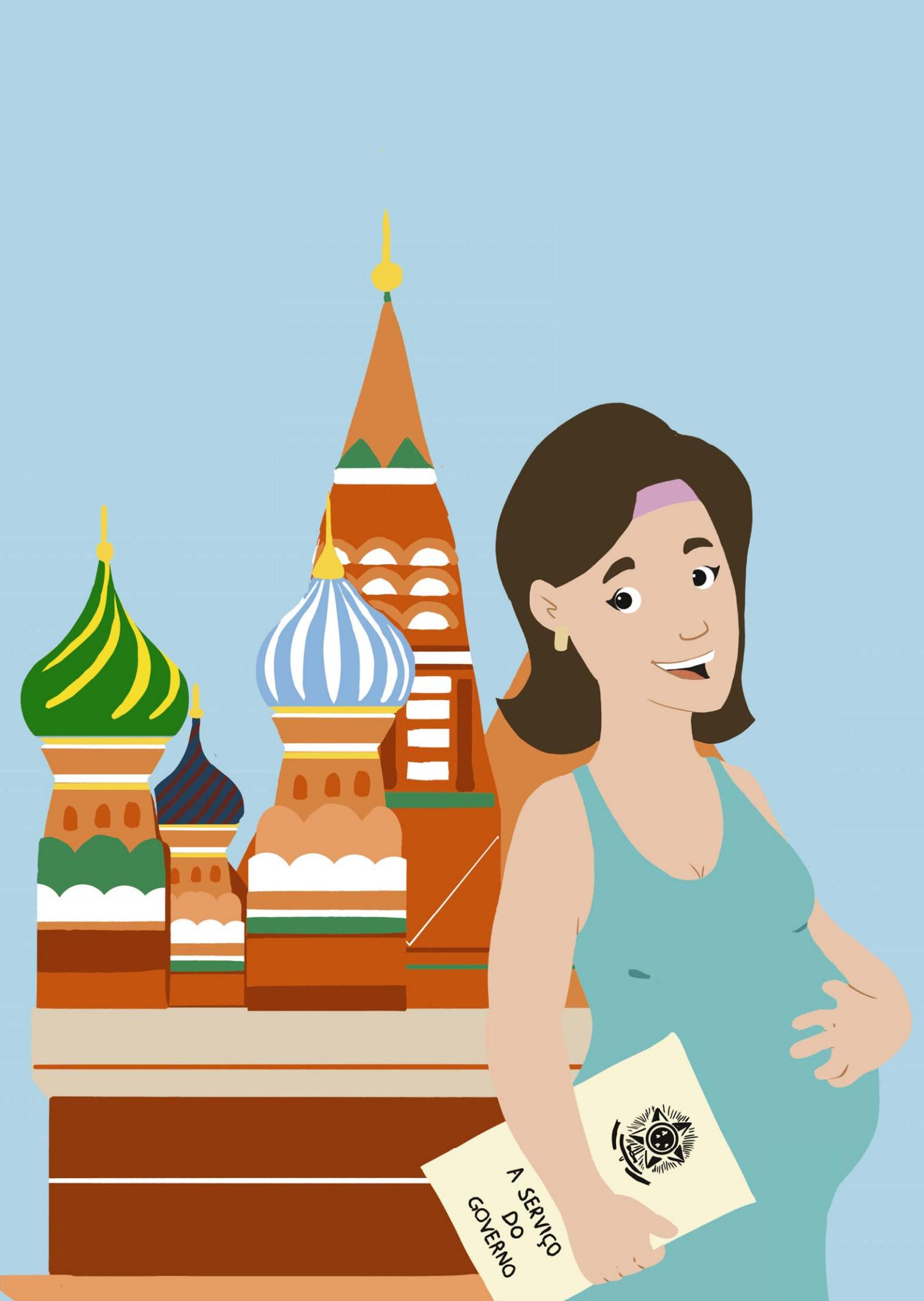
- Assim é também na sociedade, todos nós fazemos parte dela, independentemente das diferenças. É importante essa convivência dentro de um mesmo espaço, porque, quando convivemos de perto com a diversidade, passamos a entender, a respeitar e a ter afeto uns pelos outros.

- Muito bacana, meninos! Que bom saber que a Constituição Federal faz com que os pais, a família, a sociedade e o governo cuidem bem dessas crianças.

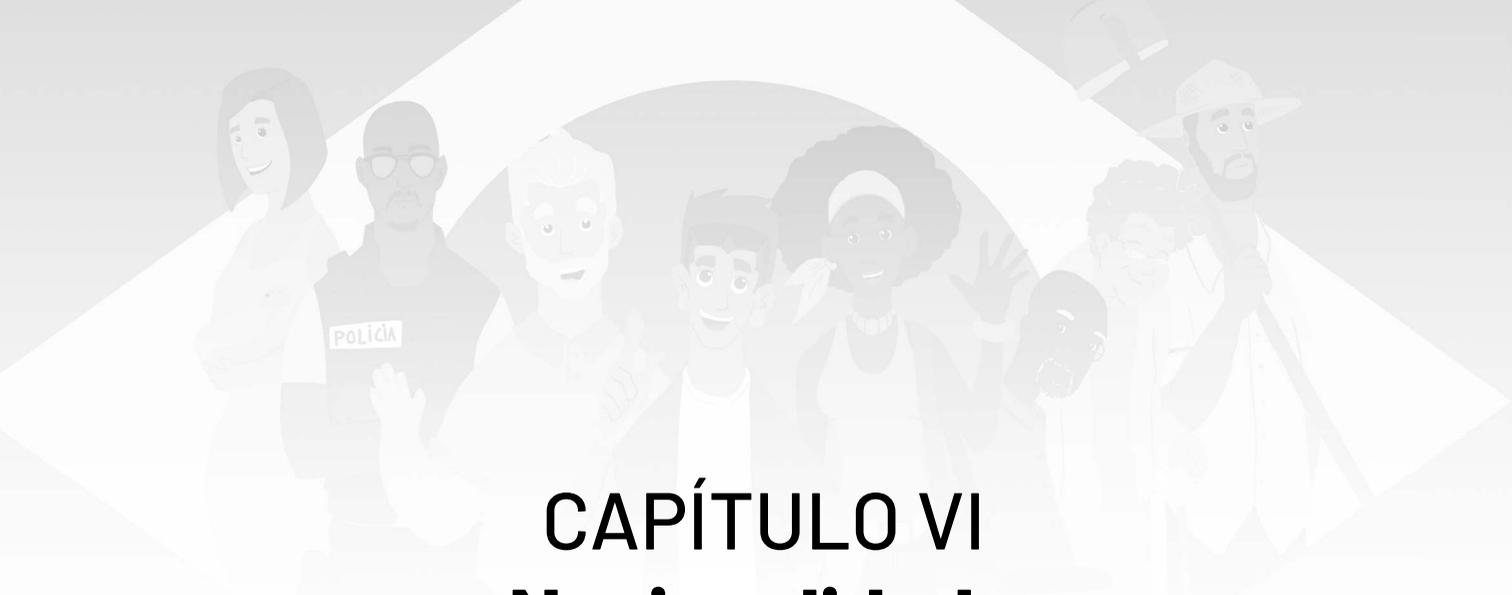
- Tem mais, Henrique: a Constituição obriga também os filhos a amparem os pais. Saiba que, por força de lei, comete crime de abandono o filho que deixa pais desassistidos, em instantes de necessidade ou doença.

- Sério, Danilo?

- Sério. E os maus filhos são penalizados quando desacatam as leis. Pai, mãe e criança são assuntos relevantes na Constituição Federal.



A SERVIÇO
DO
GOVERNO



CAPÍTULO VI

Nacionalidade

- Muito legal tudo isso! Como me contaram que os estrangeiros que residem aqui também têm os direitos e garantias fundamentais, que tal se eu viesse morar aqui, Júlia?, comentei sorrindo.

E continuei:

- Diga-me como funciona a questão da nacionalidade, Danilo?

- Vou explicar sobre a questão da nossa nacionalidade, Henrique. Temos os natos e os naturalizados. São considerados natos os nascidos dentro do nosso território, mesmo que seus pais sejam estrangeiros, desde que esses pais estrangeiros não estejam a serviço de seu país de origem, pois, neste caso, o nascido não terá a nacionalidade daqui.

- Somente quem nasce dentro do território de vocês que é considerado nato? E se os pais forem de nacionalidade daqui e tiverem o filho em outro país, não será considerado nato?, indaguei.

Júlia se adiantou para responder:

- Claro que sim! Se o pai ou mãe tiver nossa nacionalidade e estiver a serviço do nosso país no estrangeiro, automaticamente o bebê é nato. Caso não estejam a serviço, deverão procurar a repartição competente para fazer o registro...

- E se esses pais que não estão a serviço não fizerem o registro na repartição competente, como fica essa criança?, interferi, curioso.

- Calma, Henrique! Vou concluir para você. Se esse registro não tiver sido feito no momento do nascimento, a criança ainda pode ser considerada nata, desde que venha residir aqui e, após os 18 anos, opte pela nossa nacionalidade.

Danilo, entusiasmado, disse:

- Vou falar agora sobre os naturalizados. Para aqueles estrangeiros que têm origem em um dos países que falam o nosso idioma, basta residir aqui por um ano completo, sem interromper esse período. Você poderia se tornar um, fala tão bem o nosso idioma, que creio ser de um país que tenha o mesmo idioma que o nosso.

E Júlia completou:

- Mas, se você for de qualquer outra nacionalidade que não fale o nosso idioma, deverá morar aqui por mais de 15 anos, sem interromper este período para ter direito à nacionalidade daqui.

Danilo teve por bem acrescentar:

- E, ainda, digo mais: não há distinção entre natos e naturalizados, com apenas algumas exceções.

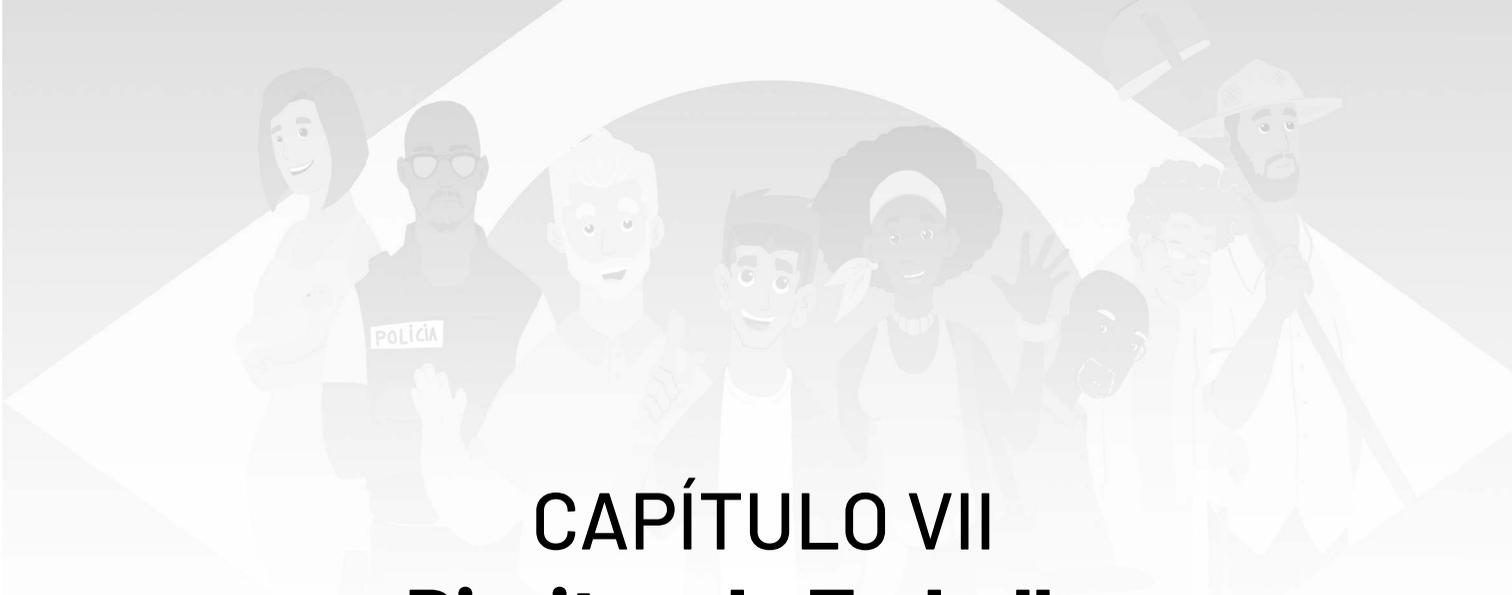
- Quais são essas exceções, Danilo?

- É necessário ser nato para ocupar os cargos de presidente e vice-presidente da nossa República, de presidente da Câmara dos Deputados, de presidente do Senado Federal, de ministro do Supremo Tribunal Federal, da carreira diplomática, de oficial das Forças Armadas e de ministro de Estado da Defesa.

- Quer dizer que se eu vier com minha família para cá, nas condições em que você falou, eu terei a nacionalidade daqui e nunca mais a perderei?, indaguei.

- Pode perdê-la sim! Caso seja condenado por meio de sentença judicial e tenha praticado ações nocivas ao interesse nacional.





CAPÍTULO VII

Direitos do Trabalho

- Estou, realmente, fascinado com esse lugar, meninos! Talvez me mude para cá...

- Qual é a sua profissão, Henrique?

- Sou jornalista. E, falando nisso, como é a vida do trabalhador por aqui, Danilo?

- Aqui o trabalhador, seja urbano ou rural, tem o seu emprego protegido. Ele não pode ser demitido sem causa justa, e, caso isso aconteça, a lei garante indenizações e outros direitos, como seguro-desemprego, fundo de garantia por tempo de serviço e aviso-prévio.

- E em caso de acidente de trabalho, Júlia?

- Caso o empregado venha a acidentar-se no trabalho, por força da Constituição, é garantido a ele o seguro contra acidentes de trabalho, Henrique.

- E o valor dos salários aqui é bom?, questionei.

- Aqui temos o salário mínimo. Ninguém pode ganhar menos que esse salário em todo o nosso território. Ele deveria atender às necessidades básicas, não só do trabalhador, mas também de sua família...

- Que "necessidades básicas" são essas, Danilo?

- Moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Júlia completou:

- Você tem razão, Danilo, quando diz que o salário mínimo “deveria” atender às necessidades básicas, pois isso ainda não é possível, ainda que o trabalhador de baixa renda receba o chamado “salário-família”, que é um abono concedido aos trabalhadores que têm filhos de até 14 anos ou que tenham, na família, pessoa inválida de qualquer idade.

- Mas todos ganham a mesma quantia, ou seja, o salário mínimo, Danilo?

- Ninguém pode ganhar menos que o salário mínimo, mas isso não quer dizer que ele seja o mesmo para todas as categorias nem em todas as regiões do País, Henrique.

Meu interesse crescia, e meus amigos não tinham o menor sinal de cansaço. Júlia acrescentou:

- Dependendo da complexidade do trabalho, o salário poderá ser maior e não poderá ser reduzido, a menos que a redução seja realizada por meio de convenção ou acordo coletivo.

- Não podemos deixar de dizer que todo trabalhador tem direito ao décimo terceiro salário no final do ano, Henrique.

Questionei acerca da carga horária de trabalho. Danilo me informou que a duração total do trabalho normal não passava de 8 horas diárias e 44 semanais e que, além disso, todo trabalhador tinha repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos.

- E sobre as férias?, questionei.

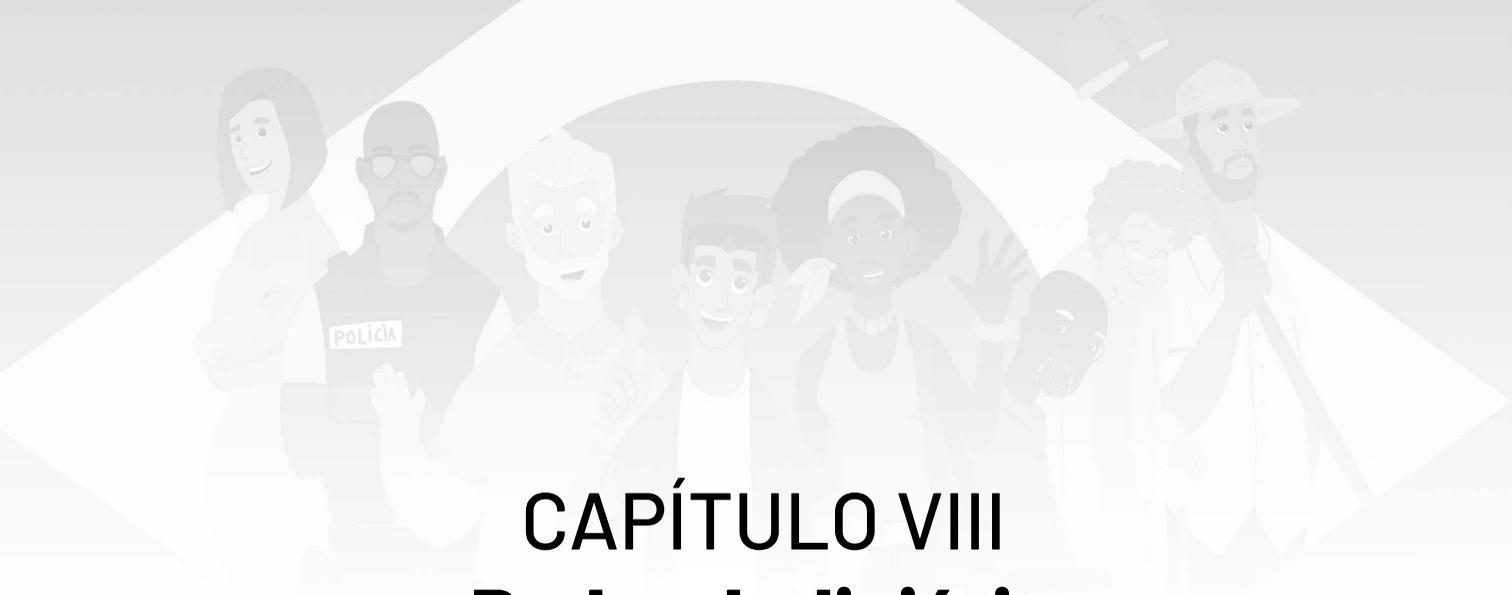
- O trabalhador pode entrar de férias de ano em ano, com remuneração acrescida de um terço do salário.

Júlia adiantou-se:

- Existe também a licença-maternidade de 120 dias para gestantes e, para o pai, a licença-paternidade de 5 dias. A empresa cadastrada no Programa Empresa Cidadã pode ampliar a licença do pai por mais 15 dias e a licença-maternidade pode ser ampliada por mais 60 dias, ou 120 dias com a jornada de trabalho reduzida em 50%. A vantagem para a empresa é que terá dedução de impostos.

- Puxa, que interessante! Bom saber, minha esposa está grávida do quarto filho.





CAPÍTULO VIII

Poder Judiciário

Havia realmente muitas garantias trabalhistas. Eu quis saber:

- Será que todos eles são, de fato, cumpridos, Júlia?
- Quando o empregador não cumprir todas essas garantias, o trabalhador pode entrar com uma ação na justiça para receber seus direitos, Henrique!
- Uma ação na justiça? Como assim?

Quem respondeu foi Danilo:

- Cabe uma ação na Justiça do Trabalho contra o empregador que não atender aos direitos do trabalhador. A Justiça do Trabalho é uma Justiça Especial, pois cuida especialmente das relações de emprego.

Júlia interferiu:

- Os juízes do trabalho estão na primeira instância, o primeiro contato que o trabalhador terá para solucionar seu conflito. Caso o trabalhador fique insatisfeito com a decisão do juiz de primeira instância, poderá recorrer da decisão, quer dizer, pedir uma nova decisão ao Tribunal Regional do Trabalho, que é a segunda instância. Se, ainda assim, o trabalhador não ficar satisfeito, poderá recorrer ao Tribunal Superior do Trabalho, que é considerado a terceira instância².

2 Os tribunais superiores são chamados oficialmente de instâncias especiais, pois não há hierarquia entre elas e os órgãos de segunda instância. Usualmente fala-se em terceira instância porque, para chegar a ela, é necessária a passagem pelas duas primeiras instâncias.

- Isso quer dizer que a Justiça do Trabalho é formada por três instâncias, Júlia?

- Sim, três órgãos: os juízes do trabalho, que atuam nas comarcas, os desembargadores nos Tribunais Regionais do Trabalho e os ministros no Tribunal Superior do Trabalho, Henrique.

- Apenas a Justiça do Trabalho possui essas três instâncias em que se pode recorrer?

- Não, a Constituição Federal prevê outras varas especiais além da do trabalho, Henrique, que são a Justiça Eleitoral e a Militar. Na Justiça Eleitoral, a primeira instância é formada por juízes eleitorais, a segunda instância pelo Tribunal Regional Eleitoral, e a terceira, pelo Tribunal Superior Eleitoral. Já a Justiça Militar tem juízes militares em primeira instância, os Tribunais Militares em segunda instância e o Superior Tribunal Militar em terceira instância.

Danilo falava-me com muita segurança, com muito orgulho da Constituição.

- Mas... e se não for um assunto eleitoral, nem militar, nem trabalhista, Danilo, a quem se deve procurar?

- Ora, Henrique, deve procurar a Justiça Comum, pois ela trata de assuntos gerais, isto é, trata dos assuntos que não se encaixam na Justiça Especial. A Justiça Comum também é formada por três instâncias.

- Em caso de algum conflito, como o cidadão deve proceder?

Danilo respondeu:

- Deve procurar um advogado, que protocolará uma petição no fórum da comarca onde mora – isso se a União não for parte no processo³. Assim se dá o início de um processo, que será julgado por juízes de Direito, ou seja, juízes de primeira instância. Não satisfeito com o julgamento, cabe ao cidadão recorrer à segunda instância, que é o Tribunal de Justiça...

- Puxa vida!

3 Os assuntos que envolvem a União são tratados na Justiça Federal, que é formada por juízes federais que atuam na primeira instância e nos tribunais regionais (segunda instância).

- E, caso o cidadão ainda não se dê por satisfeito, há também a possibilidade de recorrer à terceira instância, que é o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

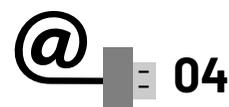
- Você sabia, Danilo, que é o STJ que processa e julga os governadores dos estados e Distrito Federal em crimes comuns?

- Nossa, são muitos órgãos, comentei.

Com um sorriso, Júlia me disse que ainda existia mais um órgão: o Supremo Tribunal Federal, que atua em quaisquer assuntos que violem a Constituição. Por isso é conhecido como o guardião da Constituição.

E Danilo continuou:

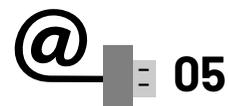
- O Supremo Tribunal Federal também julga infrações penais comuns cometidas pelo presidente da República, pelo vice-presidente, pelos membros do Congresso Nacional, pelos ministros, pelo procurador-geral da República, pelos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Isso porque esses cargos têm foro privilegiado, quer dizer, não podem ser julgados pela Justiça Comum.



Conecte

Júlia teve por bem acrescentar:

- Um outro importante órgão do Poder Judiciário é o Conselho Nacional de Justiça. Ele é responsável pelo controle da atuação dos membros do Poder Judiciário e verifica se todos os juízes estão cumprindo seus deveres, ou seja, se os juízes estão exercendo de maneira correta as funções a eles atribuídas.

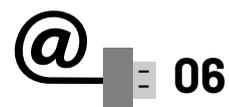


Conecte

Júlia e Danilo disseram-me também que, além dos órgãos que compunham o Poder Judiciário, havia os órgãos essenciais à Justiça, que eram o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública.

Disseram mais:

- O Ministério Público é um órgão independente e tem autonomia na Estrutura do Estado. São funções do Ministério Público: fiscalizar e fazer cumprir as leis que defendem o patrimônio nacional e os interesses da sociedade e do cidadão.



Conecte

Completaram, ainda, dizendo que a Advocacia Pública tem a função de defender e representar a União e que cabe também a ela oferecer consultoria e assessoramento jurídico para o Poder Executivo.

- Isso quer dizer que a Advocacia Pública é o advogado permanente da União?

- Isso mesmo, Henrique!

E então questionei:

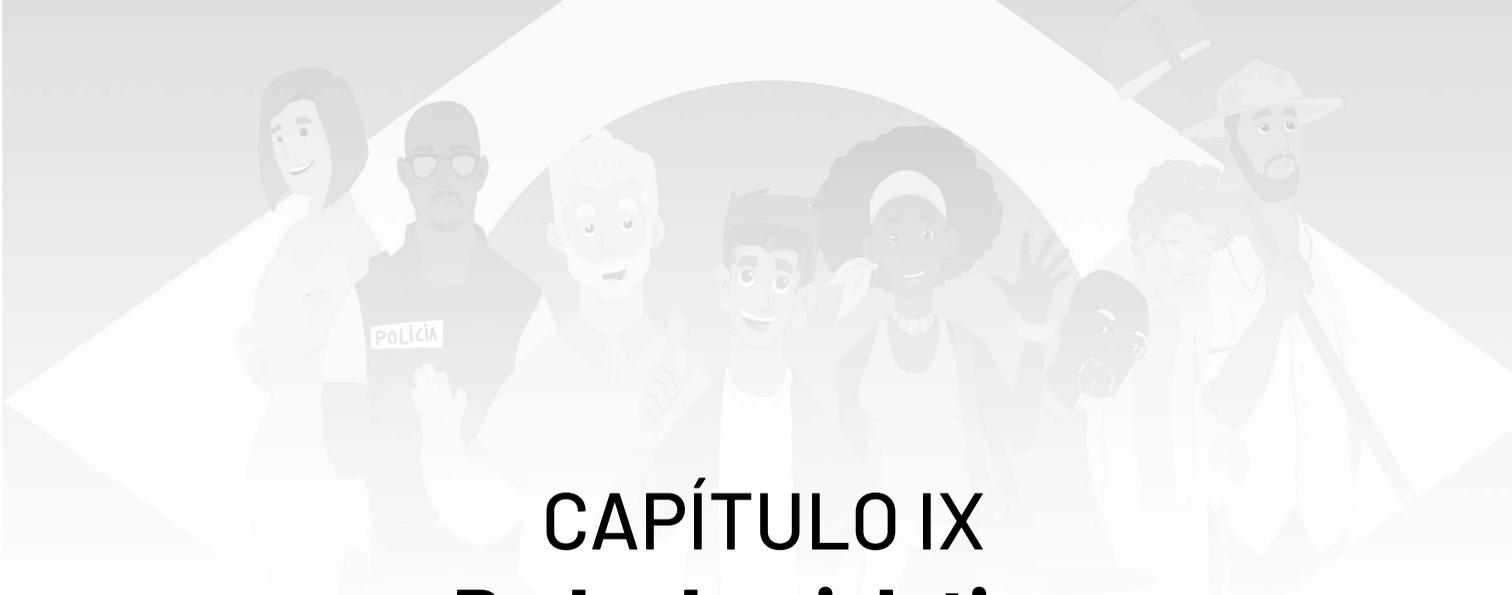
- Mas quem representa os cidadãos nos seus interesses particulares quando eles querem mover uma ação, Danilo?

- Ainda há pouco eu disse a você, Henrique, que o cidadão que desejar ingressar na Justiça deve procurar um advogado, que é um profissional com formação no curso de Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O advogado é contratado por uma pessoa para defender os direitos dela, por meio de uma ação que é iniciada por uma petição protocolada no fórum da comarca.

- Devem custar caro os serviços de advogado... E quando a pessoa não tiver condições de custear um advogado?

- Nesse caso, existe a Defensoria Pública, que é uma instituição pública autônoma. A Defensoria Pública, formada também por profissionais do Direito, presta assistência jurídica gratuita para as pessoas que não têm condições de pagar o serviço de um advogado particular.





CAPÍTULO IX

Poder Legislativo

- Danilo, por quem são feitas as leis que são defendidas pelo Poder Judiciário?, perguntei.

Danilo respondeu prontamente:

- São feitas pelo Poder Legislativo, que tem como primeira função ditar normas, ou seja, fazer leis. No município, os representantes do Poder Legislativo são os vereadores. Já nos estados e no Distrito Federal, são feitas pelos deputados estaduais e distritais, respectivamente. Já na União, pelo Congresso Nacional, que é formado por duas Casas: uma é o Senado, onde atuam os senadores representando os estados, e a outra é a Câmara dos Deputados, onde atuam os deputados federais, que representam o povo.

- E como é feita uma lei?, perguntei.

- Para que uma lei seja validada, é preciso seguir rigorosamente algumas fases. A iniciativa é a fase inicial do processo legislativo. Nessa fase que sabemos qual o poder que tem legitimidade para dar início a uma proposta. Há matérias que competem só ao Poder Executivo, outras ao Poder Legislativo. Por exemplo: leis orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Já as que dizem respeito à fixação de subsídios de prefeitos, governadores, parlamentares, ministros, secretários e do presidente da República são de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo.

E a Júlia completou:

- A próxima fase é a de discussão. Aqui, o parlamentar tem a oportunidade de aprofundar o conhecimento da matéria e fazer reuniões, para as quais convida diversos segmentos da sociedade para contribuir na discussão do projeto, com vista a aprimorá-lo e emendá-lo, desde que, é claro, as limitações da Constituição sejam respeitadas.

- A Constituição também pode ser emendada, Júlia?, perguntei.

- Sim, pode, desde que nenhuma emenda tenha a intenção de suprimir, ou seja, acabar com a forma federativa, o voto direto, secreto e universal e com a separação dos poderes.

Danilo interferiu:

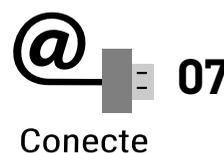
- Os direitos e garantias do cidadão não podem também ser modificados, a não ser que a proposta de emenda seja para acrescentar direitos, e nunca para cortá-los.

- Ah, sim! Então, depois dessas duas fases, qual a próxima?, perguntei.

- A próxima etapa é a votação. Nessa fase, o plenário, ou seja, os parlamentares vão manifestar seu posicionamento aprovando ou reprovando a matéria em discussão.

- E todos precisam estar de acordo para aprová-la?

- Não. Cada matéria tem um quórum próprio para aprovação, ou seja, um número certo de votos para que ela seja aprovada. Quanto mais complexa a matéria, maior deve ser o número de votos favoráveis. Por isso, é necessário observar o quórum.



- Algumas matérias, no Congresso Nacional, nem chegam a ir a Plenário para serem aprovadas, advertiu Júlia.

- Como assim?

- Toda Casa Legislativa divide seus parlamentares em comissões. Cada comissão trata de assuntos específicos. Às vezes, propostas de lei sobre determinados assuntos, competentes à comissão responsável, são aprovados apenas pelos parlamentares que compõem essa comissão. Não precisam ser votadas por todos. A não ser que um décimo de parlamentares faça um

requerimento solicitando que, naquele caso específico, deve-se levar o assunto a Plenário, ou seja, deve ser submetido à votação de todos, esclareceu Danilo.

- Ah, entendi. A partir dessa fase...

- Se o projeto for aprovado, ele entra na fase seguinte: a sanção ou veto. Ou seja, o projeto seguirá para sanção ou veto do chefe do Poder Executivo. A sanção ocorre quando o chefe do Executivo aprova a decisão do Legislativo, em relação ao projeto. Mas, caso seja contrário, ele poderá vetar o projeto em partes ou em sua totalidade. Mas é importante você saber que, mesmo que o chefe do Executivo vete o projeto, o Poder Legislativo ainda pode derrubar o veto e torná-lo lei. Sempre a última palavra é do Poder Legislativo e é por isso que ele tem esse nome. Muitas vezes o parlamentar não tem iniciativa de legitimidade para elaborar o projeto na Casa Legislativa, mas nenhum projeto pode tornar-se lei sem a aprovação do Legislativo.

- Mas me diga uma coisa, Júlia, qual a diferença das leis que são votadas nos municípios, nos estados e na União?, indaguei.

- As leis que são aprovadas no Congresso Nacional, ou seja, que cabem à União, são as leis de interesse geral e nacional, às quais todo cidadão deve obedecer. Aos estados cabem as matérias de interesse regional, que são aprovadas pelas Assembleias Legislativas de cada estado. E aos municípios cabem as leis que dizem respeito ao local, que são aprovadas nas Câmaras Municipais. Assim como temos a Constituição Federal que rege nosso País, cada estado tem também a sua Constituição Estadual, os municípios têm a Lei Orgânica do Município, enquanto que o Distrito Federal, a Lei Orgânica Distrital. As leis orgânicas não podem contrariar a Constituição dos estados e estas não podem entrar em conflito com a Constituição Federal, explicou Júlia.

E ela continuou:

- Caso o projeto tenha sido aprovado, seja pela sanção do Poder Executivo, seja pela derrubada do veto pelo Poder Legislativo, então vem a última fase, que é a publicação. A publicação é feita por órgão oficial para torná-la conhecida a qualquer cidadão.

- E você sabia que, quando o Poder Legislativo derruba o veto do Executivo, é o presidente da Casa Legislativa que promulga e publica a Lei?, complementou Danilo.

Achei tudo muito interessante. Júlia ainda afirmou que fazer leis não é a única responsabilidade do Poder Legislativo. Disse que esse Poder também exerce a função fiscalizadora sobre o Poder Executivo, acompanhando suas contas, seus gastos e suas ações administrativas. Para essa função fiscalizadora, o Poder Legislativo conta com a ajuda dos Tribunais de Contas.

- Fale-me sobre esse órgão, Júlia.

- O Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo que julga as contas de todos os administradores públicos. Existem os Tribunais de Contas da União e dos estados. O Tribunal de Contas da União, além de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização do Poder Executivo Federal, ainda presta informações para o Congresso Nacional, quando solicitado, de todas as suas fiscalizações: financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. E os Tribunais de Contas dos estados auxiliam na fiscalização do Poder Executivo Estadual e Municipal.

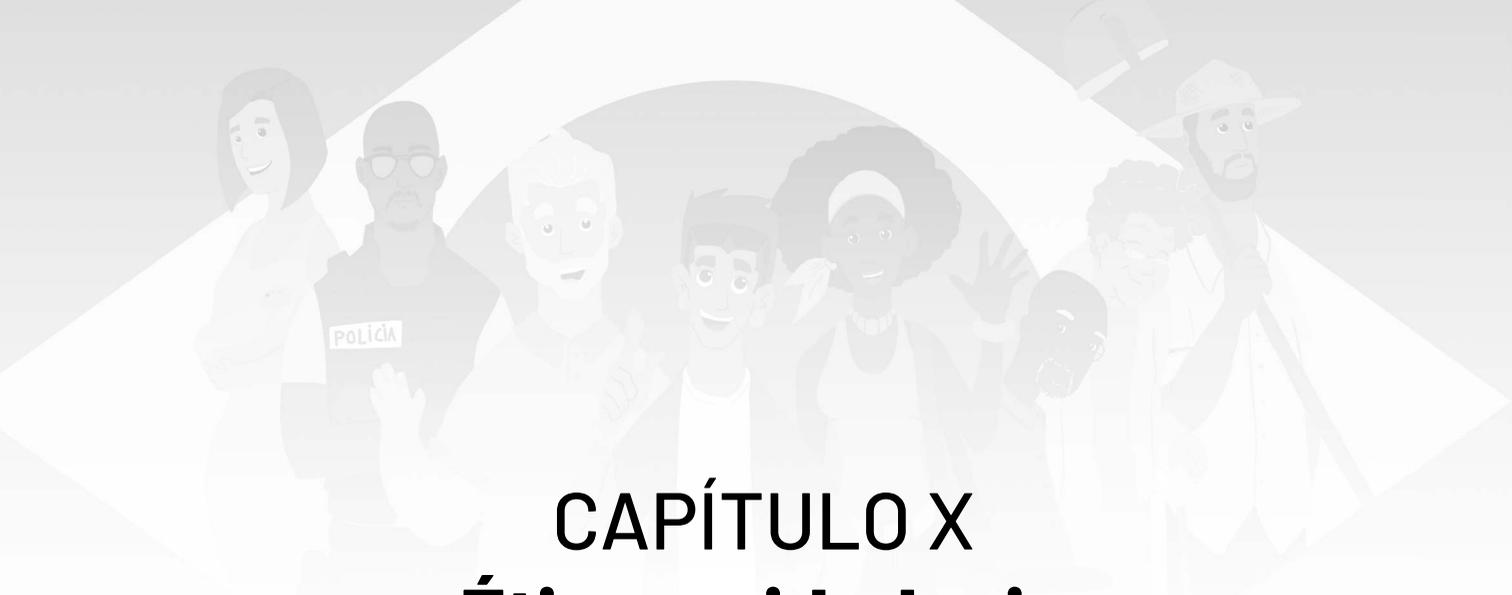
Danilo ressaltou:

- Há ainda os Tribunais de Contas Municipais, mas apenas em dois municípios: São Paulo e Rio de Janeiro, pois, desde a promulgação da Constituição Cidadã, ficou proibida a criação de Tribunais de Contas Municipais.

Júlia continuou:

- O Poder Legislativo exerce também a função julgadora. Ele julga o chefe do Executivo por crime de responsabilidade. Esse processo pode culminar até com a cassação do chefe do Executivo.





CAPÍTULO X

Ética e cidadania

– Nós frequentamos muito a Casa Legislativa de nosso município por participar de projetos de formação cidadã para jovens, oferecidos pelo nosso Poder Legislativo, falou Danilo.

Entusiasmada, Júlia continuou:

– O Danilo e eu participamos das ações do Poder Legislativo porque aqui tem a Escola do Legislativo, com vários programas, como Câmara Mirim, Câmara Jovem e Câmara Universitária. Há muitas atividades voltadas aos adolescentes, tornando-os, de fato, cidadãos atuantes. Nossa Constituição deu abertura para criação de Escolas de Governo com o objetivo inicial de aperfeiçoar os servidores públicos para que pudessem prestar um serviço melhor à população, e hoje também é objetivo dessas Escolas o trabalho de educação cidadã.

Impressionado com o entusiasmo e o conhecimento deles, quis saber mais a respeito do funcionamento da Escola do Legislativo. Então Júlia me contou que vários municípios desenvolvem projetos de cidadania, e que, inclusive no Congresso Nacional, havia projetos voltados para adolescentes e jovens.

Os olhos de Danilo brilhavam, ao me dizer:

– Aqui, no nosso município, por meio da Escola do Legislativo, aprendemos muito. Temos atividades formativas, como a Gincana do Saber, que é um modo lúdico de aprender. Já trabalhamos vários temas, como a história da

nossa cidade, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Direitos Fundamentais...

- Outro projeto que nos fascina é o Parlamento Jovem, realizado pela Escola do Legislativo da Assembleia do nosso estado. O PJ reúne jovens para discutir temas atuais relevantes, contou Júlia.

- A Escola do Legislativo mostra-nos a importância de conhecer o processo democrático para, então, participarmos dele. Afinal, precisamos compreender o que compete a cada Poder. Nós temos que saber o que cada um faz, para, então, podermos reivindicar nossos direitos e, o mais importante, cobrarmos de maneira correta um resultado satisfatório.

- Na Escola do Legislativo aprendemos também a conhecer todos os mecanismos de participação popular. Conhecer as informações que temos à disposição, como a lei de Acesso à Informação, o Portal da Transparência e vários outros. É um trabalho de educar para a cidadania. Essa é uma postura que precisa ser estimulada, explicou Danilo.

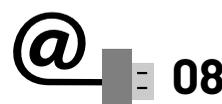
Júlia completou:

- As Escolas de Governo foram criadas na nossa Constituição, estando presentes não só nos três poderes, mas também nos Tribunais de Contas. Foram criadas inicialmente para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, mas hoje atinge toda a sociedade civil, inclusive nós jovens.

E continuou:

- E foi lá que aprendi que é preciso entender que política não é feita apenas por aqueles que ocupam cargos públicos. A palavra política vem do grego, "pólis", que significa "cidade". "Política" diz respeito à nossa cidade, ao nosso estado, ao nosso país, ou seja, à "casa" onde vivemos e compartilhamos com os nossos colegas cidadãos. O que acontece dentro dela nos afeta. Política é vida, e nós somos influenciados por ela desde o amanhecer até o anoitecer. É no campo político que se definem questões de direito penal, eleitoral, tributário, civil, comercial, agrário; que se trata sobre trabalho, saúde, educação, energia, telecomunicação, trânsito, transporte, meio ambiente, segurança pública; enfim, a política trata de tudo o que diretamente nos afeta, Henrique.

- Muitos são os resultados de boas práticas políticas, por exemplo: mais vagas nas escolas, melhor infraestrutura nos prédios públicos, médicos nos postos de saúde, eficiência na segurança e no transporte público.



Conecte

- Sabe, Henrique, ficamos tristes quando ouvimos alguém dizer que a vida política é bobagem, que não adianta fazer algo, porque nada muda. Um conformismo revoltante! Afinal, tudo muda, porque, se o homem não tivesse a capacidade de mudar, estaríamos vivendo nas cavernas até hoje. Tem gente que não está satisfeita com a situação atual, fala mal, mas não faz nada, não acompanha os projetos em tramitação, não utiliza os mecanismos de participação...

- E ainda enche o peito para dizer que odeia a política!, o protesto foi de Júlia.

- Mas, felizmente, há pessoas que, por não estarem satisfeitas com a situação atual, lutam pela mudança, trazem dentro de si a certeza de que nada é imutável!, completou Danilo.

- Felizmente, escolhemos fazer parte desse grupo de pessoas, queremos ser protagonistas das nossas vidas, não levamos jeito para sermos guiados por pensamentos derrotistas e desesperançosos, pontuou Júlia.

- Nossa! Que bonito ouvir isso de gente tão nova!

Danilo completou:

- Gosto muito de uma frase de Victor Hugo⁴: "Entre um governo que faz o mal e o povo que o consente, há uma certa cumplicidade vergonhosa".

- Falamos muito também sobre a ética e a moral - comentou Júlia - e, exatamente por isso, devemos sempre nos policiar. Temos uma tendência a achar que os outros são piores do que realmente são e nos julgamos melhores do que realmente somos. Criticamos atitudes de alguns políticos, mas, ao mesmo tempo, cometemos nossas faltas. Por exemplo: paramos em fila dupla, em vagas destinadas aos idosos e deficientes, não devolvemos troco quando recebemos a mais, não obedecemos à Lei Seca e, mesmo assim, nos achamos no direito de criticar ações erradas do outro. E, pior, a ação errada do outro parece exercer sobre nós a possibilidade de nos redirmos do nosso erro.

E Júlia acrescentou:

4 Victor Hugo (1802-1885) poeta, escritor e dramaturgo francês. Algumas de suas obras foram dedicadas à política, à religião e à filosofia humana e social.

- Não podemos ser tão ingênuos, a ponto de acharmos que nosso dever cívico se esgota toda vez que exercemos o direito ao voto. Infelizmente, ainda tem muita gente que pensa assim.

- Imagine, Henrique, que uma pessoa abra um negócio, uma loja de calçados, por exemplo. Você acha, mesmo, que essa pessoa vai escolher sua equipe de colaboradores e depois dar as costas a ela? Ou vai acompanhar de perto a atuação da equipe?

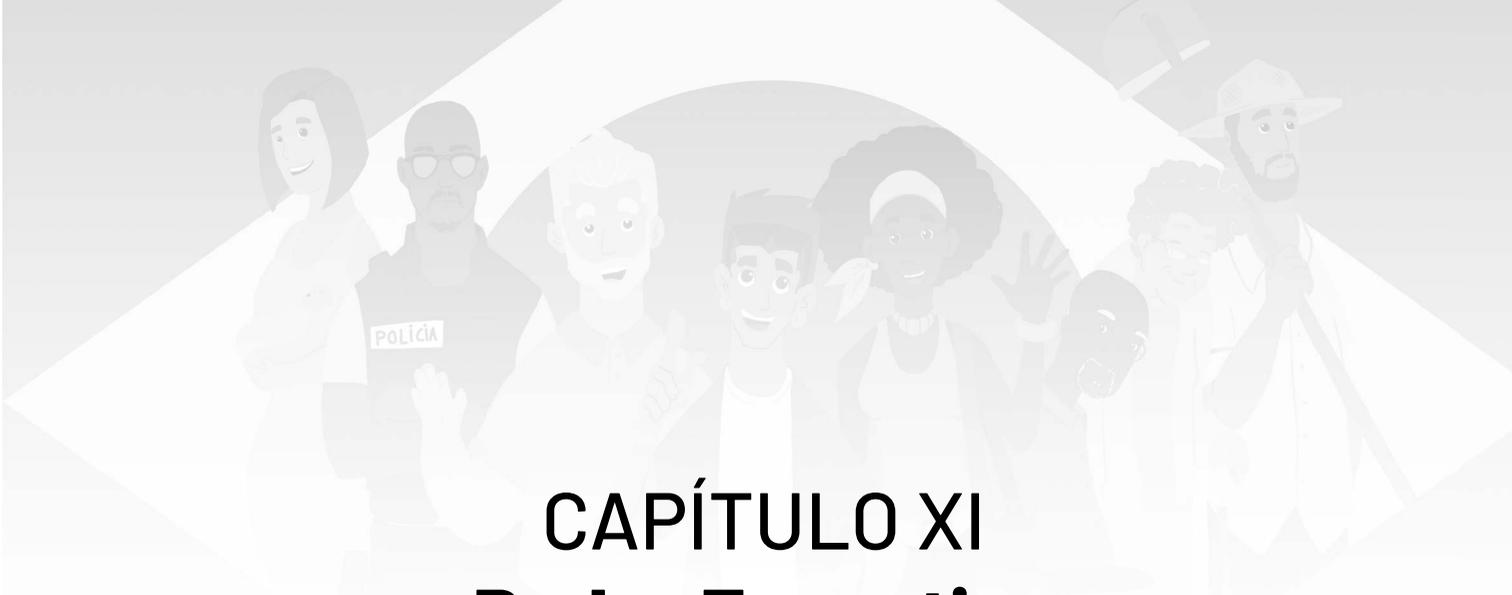
- É claro que ela vai acompanhar a atuação da equipe, fiscalizar, opinar, advertir, Danilo!

Danilo estava empolgado:

- Pois é, Henrique! Quem, simplesmente, vota e não acompanha aquele que elegeu faz errado! Sabemos que, para qualquer administração ser eficiente, é preciso participação de todos: eleitos e eleitores.

- Realmente, um voto na urna não faz milagre! Como tudo na vida: nas relações pessoais, no trabalho, na escola; é preciso estar sempre atento, cuidar, observar. Principalmente nos rumos que nossos dirigentes querem dar à nossa vida. Afinal, é a vida nossa de cada dia, não é? Que bom estar aqui com vocês e poder refletir sobre isso!, completei.





CAPÍTULO XI

Poder Executivo

- De onde venho, estamos lutando para votar para presidente. Então me contem sobre o Poder Executivo, como funciona?, perguntei.

Danilo explicou:

- Vou começar falando sobre o Poder Executivo Federal, que é exercido pelo presidente da República, que é eleito pelo povo, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez.

- As eleições ocorrem sempre no primeiro domingo de outubro, e, se houver segundo turno, ele será realizado no último domingo de outubro.

- O que é segundo turno?, questionei.

- O presidente da República é eleito pelo sistema majoritário, ou seja, vence aquele candidato que recebe o maior número de votos. E quando o candidato que recebeu o maior número de votos não atingir 50% mais um dos votos válidos, os dois candidatos que foram mais votados disputam o segundo turno, que, como já disse, ocorre no último domingo de outubro. No segundo turno, vence a eleição o candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos.

- E o que são considerados votos válidos, Danilo?

- Do total dos votos válidos dos eleitores, descartam-se os votos brancos e nulos, e os que restarem são os chamados "votos válidos".

- E se houver empate? Como é decidido?
- Nesse caso, Henrique, vence o candidato mais idoso.

E Júlia continuou:

- Ainda sobre as eleições para a Presidência da República, é preciso dizer que, depois de eleitos, o presidente da República e o vice-presidente tomam posse no Congresso Nacional, prestando ambos o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, além de seguir as leis e promover o bem geral do nosso povo, e também sustentar a União, a integridade e a independência do nosso País.

- Essa posse ocorre no dia 5 de janeiro do ano seguinte ao da eleição. O presidente nomeia uma equipe de auxiliares, que são chamados de ministros. Cada ministério cuida de um assunto. Temos, por exemplo, o Ministério da Educação, o da Saúde, o da Agricultura, entre outros.

- E quais as principais atribuições do presidente da República?, perguntei.

Júlia respondeu:

- São várias. Algumas atribuições competem apenas a ele, como vetar projetos de lei, decretar estado de sítio ou estado de defesa, exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Ele também envia ao Congresso Nacional os projetos de leis orçamentárias, cria e extingue os cargos públicos federais, além de nomear, após a aprovação do Senado Federal, os ministros do Tribunal de Contas da União, os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, o procurador-geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central, bem como outros servidores, quando isso está determinado em lei. O presidente da República nomeia também o advogado-geral da União e os membros do Conselho da República.

- Nossa! Ele tem muito poder, não é?, observei.

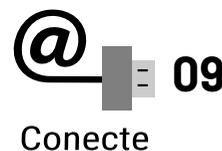
- Mas também tem de cumprir suas atribuições corretamente, senão pode cometer crimes de responsabilidade, explicou Júlia.

- Ah, sim, os crimes de responsabilidade que são julgados pelo Poder Legislativo, que vocês me disseram há pouco!, concordei.

- Esses crimes são estabelecidos por uma lei específica. Caso haja alguma acusação contra o presidente da República, é preciso que dois terços da Câmara dos Deputados aceitem essa denúncia para, então, ir a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – isso nas infrações penais comuns, ou pelo Senado Federal, nos casos de crimes de responsabilidade.

- Aqui já houve dois presidentes cassados por crime de responsabilidade!, completou a garota.

Eles me esclareceram que o Executivo Federal também tem órgãos de consulta: o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional, ambos de consulta do presidente da República nos assuntos relacionados à defesa do Estado.



- Fale-me um pouco sobre o papel do vice-presidente.

- Pela Constituição Federal, o vice-presidente auxilia o presidente da República, substituindo-o, quando necessário. A cadeira do presidente nunca pode ficar vaga. Se isso acontecer, seja por algum impedimento ou por morte, assume o vice-presidente; se esta vagar, serão chamados para o exercício da Presidência o presidente da Câmara dos Deputados, depois o do Senado e, em último caso, o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Júlia acrescentou:

- O Poder Executivo estadual é chefiado pelo governador, que tem a responsabilidade de administrar o seu estado. O mandato é de quatro anos, assim como o do presidente. O governador é assessorado pelo vice-governador e pelos secretários de estado e sua posse ocorre no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Danilo concluiu:

- Já o Poder Executivo municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado pelo vice-prefeito e pelos secretários municipais. O mandato é de quatro anos, podendo, como os outros, haver uma reeleição. Cada município é autônomo, sendo responsável pela sua própria organização e administração. Aos prefeitos, cabe a administração dos serviços públicos municipais nas áreas de saúde, educação, transporte, segurança e cultura e sua posse ocorre sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.





CAPÍTULO XII

Segurança Pública

- Falando em segurança, como é a segurança pública aqui, Júlia? Quem é responsável por ela?

- A segurança pública também é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Ela deve manter a ordem pública, protegendo as pessoas e suas propriedades, ou seja, deve evitar e reprimir atos de violência, terror e intimidação. Afinal, para mantermos uma convivência pacífica e harmoniosa, é preciso haver regras. Quando essas regras são desrespeitadas, é papel da segurança pública preservá-las.

- Nossa segurança pública é dividida em Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícia penal.

- A Polícia Federal tem dentre suas funções o combate ao tráfico de drogas, ao contrabando e a tudo aquilo que vai contra a nossa ordem política e social, Henrique.

- Já a Polícia Rodoviária Federal é responsável pela segurança das rodovias federais. Temos também as polícias rodoviárias estaduais, que cuidam das estradas estaduais.

- A Polícia Ferroviária Federal ficaria por conta das ferrovias. Digo "ficaria" porque, apesar de estar na nossa Constituição, ela ainda não foi criada nem regulamentada.

- Já a polícia militar, que cada estado possui a sua, é responsável por preservar a ordem pública.

Danilo continuou:

- As polícias civis, além de preservarem a ordem pública, também investigam crimes cometidos pelos cidadãos.

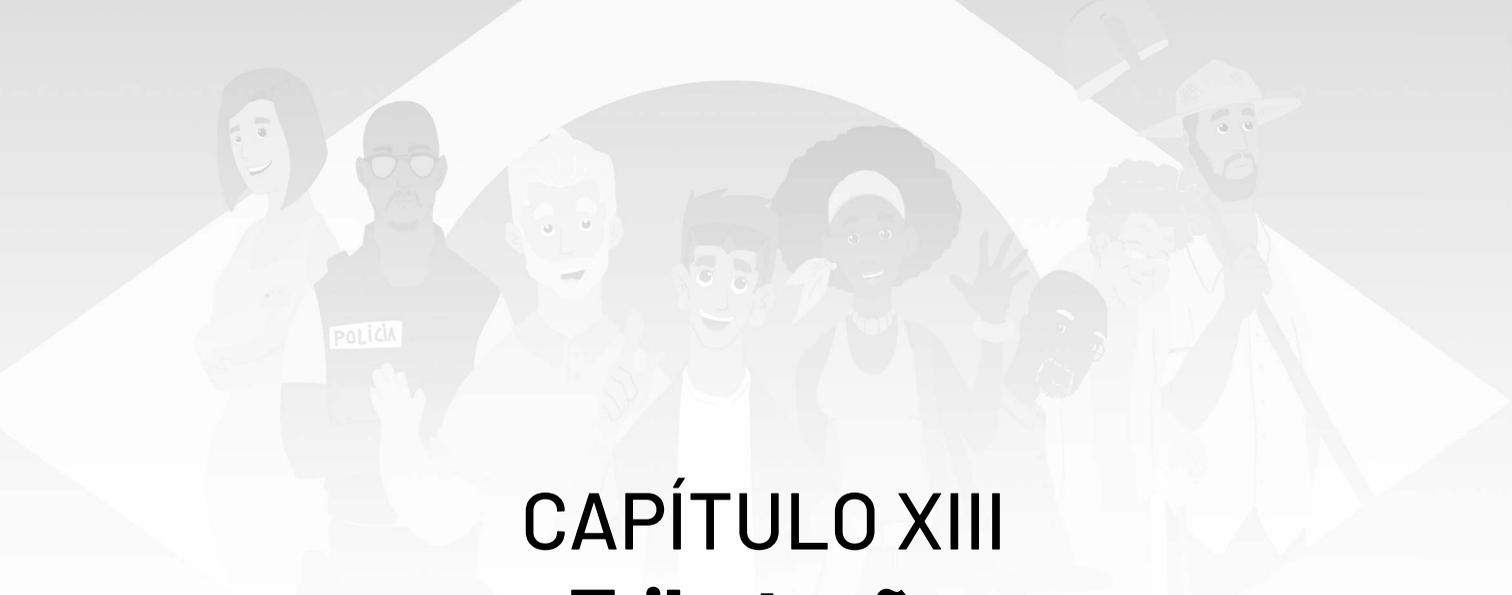
- O corpo de bombeiros já atua na defesa civil, ou seja, combate, evita, previne e minimiza as consequências de eventos desastrosos através de assistência às populações atingidas por incêndios, enchentes, desabamentos e outros.

E Júlia completou:

- Foi criada por último a polícia penal, que eram os antigos agentes, inspetores, carcereiros das penitenciárias, e que cuidam das escoltas de presos e da segurança dos locais onde eles cumprem penas.

- Os municípios ainda podem constituir guardas municipais com a função de protegerem seus bens e serviços municipais!, acrescentaram os garotos.





CAPÍTULO XIII

Tributação

Foi muito bom saber que existe toda essa organização. Mas eu ainda estava curioso:

- Para manter tudo isso, de onde vêm os recursos financeiros?
- Vêm dos tributos pagos pelos cidadãos!, disse Júlia.

Júlia ainda me explicou que o tributo é um valor que o Estado cobra do cidadão. Disse mais: que todos são obrigados a pagar.

- Existem várias maneiras de se cobrarem esses tributos: sobre os bens de consumo, sobre a propriedade, sobre a renda, sobre algum serviço prestado pelo Estado, sobre melhorias decorrentes de obras públicas.

Em seguida, Júlia exemplificou:

- Esta blusa e esta sapatilha que estou usando, quando eu as comprei, uma porcentagem do valor pago foi de tributos. De tudo o que compramos, uma parte do que pagamos vai para os cofres públicos. Estes são os tributos sobre os bens de consumo.

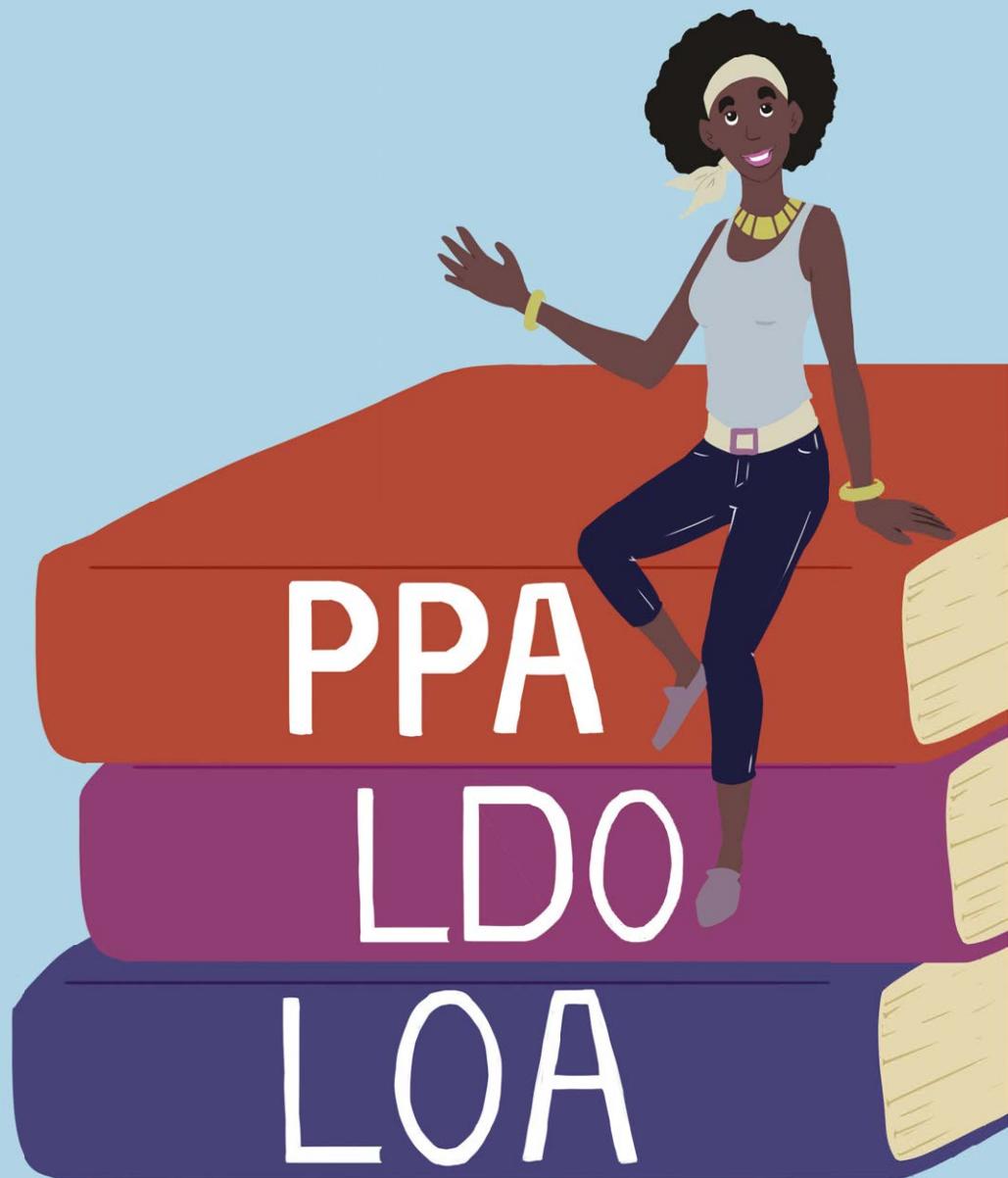
@ = 10
Conecte

- Temos também tributos sobre a propriedade, ou seja, sobre casas, carros. Por exemplo, meu pai paga o IPVA por ter um carro e o IPTU por ser proprietário de uma casa.

- Há também tributos cobrados sobre a renda, ou seja, sobre o salário. É o conhecido "imposto de renda".

- Nossa lei tributária é muito complexa. Para você ter uma ideia, o cidadão arca com mais de 90 tributos. As leis são tantas que, desde a criação da nossa Constituição até os dias de hoje, foram editadas mais de 309 mil normas em matéria tributária. Por esses e outros motivos, estamos lutando por uma reforma tributária.

- O pior não é pagarmos tributos, mas sim os vermos desviados. Por isso, é importante a participação do cidadão, para que isso não aconteça!, adiantou-se Júlia.





CAPÍTULO XIV

Leis Orçamentárias

Indaguei como eram os critérios utilizados para se gastarem esses recursos arrecadados com os tributos pagos pelos cidadãos. Júlia me respondeu:

- É por meio do orçamento público, que funciona, mais ou menos, como um orçamento doméstico. Tem-se a receita, que é a entrada dos recursos financeiros, e as despesas, que são as saídas, ou seja, onde são gastos os recursos. As despesas no orçamento público podem ser despesas correntes ou despesas de capital. As despesas correntes são aquelas que não aumentam o nosso patrimônio. Por exemplo: pagamento de conta de luz, água e telefone. Já as despesas de capital são recursos gastos que podem aumentar o nosso patrimônio, como a compra de um terreno.

- Nossas leis orçamentárias são três: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Danilo disse que o PPA é um planejamento feito para quatro anos e ele contém, dentre outras coisas, investimentos que o chefe do Executivo pretende fazer. O PPA deve identificar, de maneira clara, os objetivos e as prioridades de sua gestão, ou seja, o que fazer, quem deve fazer, quanto gastar e quanto tempo levar.

Júlia, como sempre, exemplificou:

- Imaginemos que, segundo o PPA, no primeiro ano, ele planeje a construção de 30% de uma escola; no segundo ano, mais 50% dela; no terceiro, os

20% restantes. No quarto e último ano, é prevista no PPA a compra de móveis e materiais necessários para o funcionamento da nova escola.

- Essa nova escola seria uma despesa de capital, não é, Júlia? Pois aumentou o nosso patrimônio. E a compra dos móveis e demais materiais são também despesas de capital?

Júlia logo foi me respondendo:

- Neste caso, a compra de móveis serão despesas decorrentes da despesa de capital.

- Além da construção da escola, da compra de materiais, o Executivo também tem de planejar, por meio do PPA, as despesas que serão continuadas. Afinal, além do prédio e dos móveis, é preciso pensar na merenda escolar, no pagamento de novos professores e de todas as coisas que serão despesas contínuas.

Danilo continuou:

- Resumindo, o PPA é o plano de governo para o mandato do governante. Sempre a duração do PPA é de quatro anos, começando sempre no primeiro ano do mandato seguinte. Isso é feito para que o novo chefe do Executivo dê continuidade aos investimentos do seu antecessor.

- Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO, faz a conexão entre o PPA e o orçamento anual. Ela tem a função de orientar a preparação do orçamento, trazendo as prioridades e as metas já colocadas no PPA para mais próximo da sua concretização. Ela traz também as alterações, se houver, dos tributos, dos salários e de pessoal. E ela é elaborada anualmente, diferente do PPA, que é elaborado apenas de quatro em quatro anos.

- E, por último, vem a Lei Orçamentária Anual, a LOA, que é a execução de todo planejamento elaborado no PPA e na LDO. Ou seja, na Lei Orçamentária Anual, o gestor define claramente a quantia orçamentária e o executor, que será responsável por fazer os investimentos e despesas programadas. Entendeu, Henrique?

- Agora, sim, Danilo!

Júlia continuou:

- O Orçamento Público da União, apesar de ser único, é subdividido em orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos. O orçamento de investimento cuida dos investimentos das empresas em que a União detém a maioria das ações. Já o orçamento de seguridade social zela pela saúde, previdência e assistência social. O restante, quer dizer, o que não se refira ao de investimento nem ao de seguridade social, é tratado no orçamento fiscal.

Danilo completou:

- Como já falamos, essas leis orçamentárias são de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo e têm prazos específicos para que ele as encaminhe à apreciação do Legislativo.

- Os membros do Poder Legislativo podem também modificar essas leis orçamentárias?, perguntei.

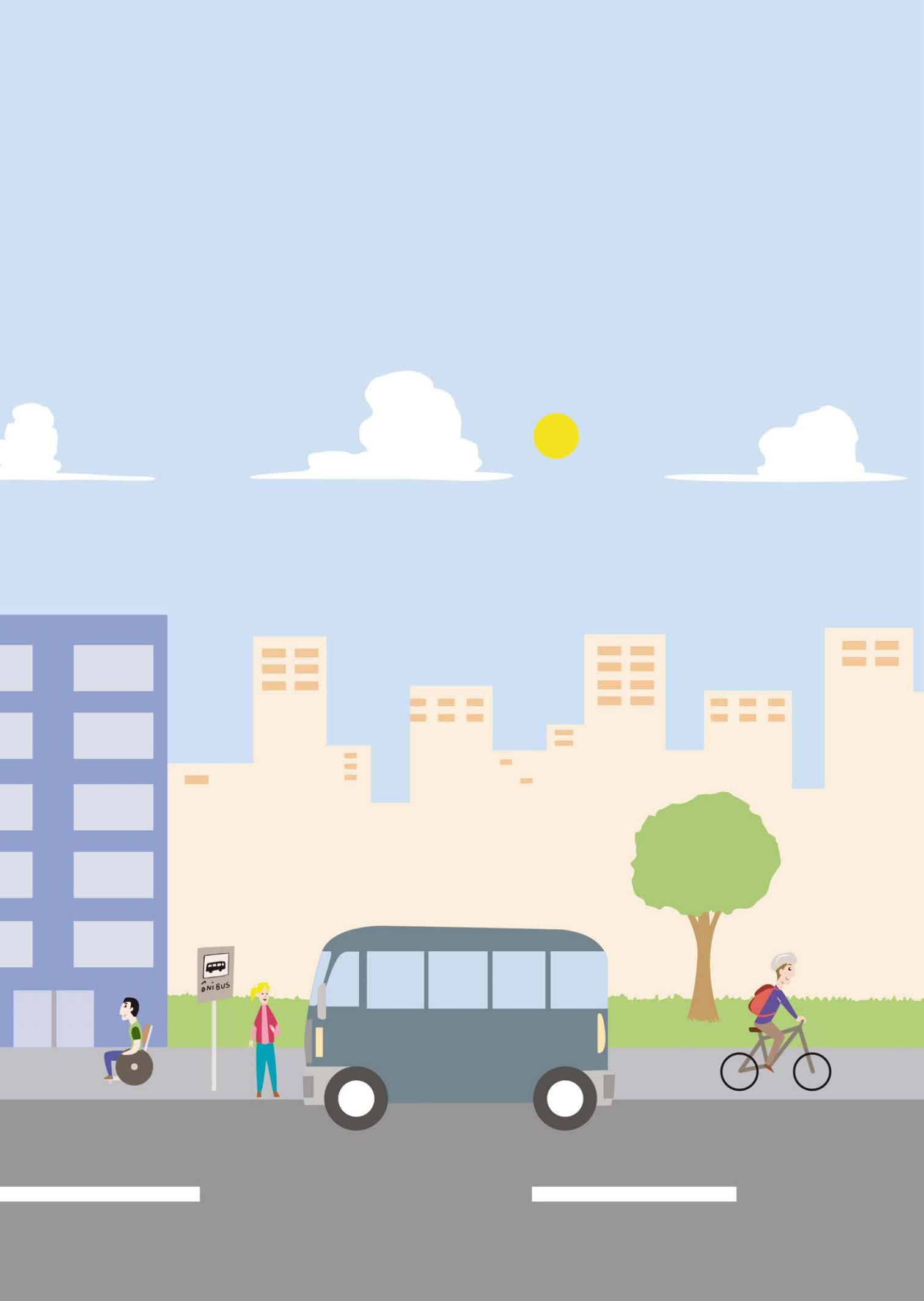
- Sim, eles podem modificar, desde que não aumentem o valor total do orçamento nem diminuam os recursos que são destinados ao pagamento de pessoal e de dívidas.



Conecte

Júlia interferiu:

- A população também pode participar, uma vez que o Executivo, antes de enviar as leis orçamentárias à apreciação do Legislativo, é obrigado a fazer audiências públicas para ouvir a comunidade e suas demandas. Esse é o conhecido "Orçamento Participativo", que consta também no Estatuto da Cidade, Henrique.





CAPÍTULO XV

Estatuto da Cidade

Muito interessado, ainda perguntei:

- O que é o Estatuto da Cidade, Danilo?

- O Estatuto da Cidade é um conjunto de normas prescritas para o uso da propriedade urbana, com vista ao bem-estar e à segurança de todos, além de cuidar do equilíbrio ambiental. O Estatuto da Cidade garante a todos uma cidade sustentável, ou seja, uma cidade que ofereça saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, lazer, acessibilidade para as pessoas com deficiência física; não só para gerações presentes, mas também para as futuras, Henrique.

- Para isso, deve-se garantir uma gestão democrática, em que a população participe da formulação de projetos e programas para a concretização deste desenvolvimento. Exatamente por esse motivo, toda cidade com mais de 20 mil habitantes é obrigada a formular seu Plano Diretor.

- E o que é Plano Diretor, Júlia?

- É uma lei aprovada pela Câmara Municipal em cada município, a qual dita as regras que visam à ocupação adequada do solo. Por exemplo: medida de calçadas e ruas, regras de abertura de novos loteamentos, local para construção de edifícios, medida desses mesmos edifícios, reserva de áreas verdes, dentre outras medidas que visem ao desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.





CAPÍTULO XVI

Propriedade Rural e Reforma Agrária

Eu quase não me continha de tanta curiosidade! Depois de saber tudo a respeito do Estatuto da Cidade, também me interessei em saber sobre a área rural:

– E a respeito da área rural, existe um Estatuto específico, Danilo? Pergunto isso porque de onde venho existe o Estatuto da Terra⁵, que regulamenta os direitos e obrigações dos bens e imóveis rurais, além de tratar da reforma agrária e demais políticas agrícolas. Essa lei foi elaborada para promover uma melhor distribuição da terra, a fim de atender à justiça social e ao aumento da produtividade. Mas, infelizmente, ficou mais no papel do que na prática, meninos. E aqui, como é, Júlia?

– Que coincidência, Henrique! Aqui também temos o Estatuto da Terra, que foi feito há algum tempo, bem antes da Constituição Cidadã, e cuida desses mesmos assuntos. Contudo, a Constituição Cidadã também trata da política agrícola e da Reforma Agrária. Aqui os imóveis rurais devem cumprir a função social. Caso não cumpram essa função, podem ser desapropriados.

Ela disse ainda:

5 Estatuto da Terra: Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Foi criada para frear as tensões sociais que cresciam de maneira acentuada, com a finalidade de evitar eclosão de revolução camponesa e tranquilizar grandes proprietários de terras.

- Os imóveis rurais exercem a função social quando utilizam de maneira adequada os recursos naturais, quando tratam bem as relações de trabalho, cumprindo com as leis trabalhistas, uma vez que, acredite, ainda há em algumas propriedades rurais o problema do trabalho escravo.

- A atenção à função social é, simplesmente, vital, não é mesmo, garotos? Afinal, não vivemos sozinhos, vivemos em sociedade!, afirmei.

Júlia completou:

- O fato de ser dono de uma propriedade não dá o direito de acabar com uma nascente, desmatar, pois a natureza não obedece ao limite da cerca da propriedade. O que é feito dentro dela traz consequências para muito além das cercas! O planeta é um grande condomínio. Não é porque alguém tem um apartamento que pode fazer o que quer dentro dele. Há regras para o bom uso, que reflete na boa convivência. Imagine se um proprietário resolve quebrar todas as paredes de seu apartamento. Algumas são bases de sustentação do prédio, não é? Derruba uma, caem três... Já imaginou o que pode acontecer? Enfim, dividimos o mesmo espaço. É tarefa de todos preservá-lo.





CAPÍTULO XVII

Meio Ambiente

- Falando em preservação, como a Constituição daqui trata as questões sobre o meio ambiente, Danilo?

- Na Constituição Federal há um capítulo que fala sobre o Meio Ambiente, que é riquíssimo, repleto de belezas naturais, montanhas, praias, vegetação e animais. Temos uma floresta que é a maior floresta tropical do mundo. Por isso, é preciso responsabilidade com o meio ambiente. Uma das ações positivas é a coleta seletiva do lixo.

- O que é isso?, perguntei, muito curioso.

- É a separação manual do lixo para posterior reciclagem. Em geral, primeiro separamos o lixo úmido do seco, ou seja, material orgânico do inorgânico. E depois separamos o seco em algumas categorias.

- Como assim?

- O lixo úmido é aquele composto, por exemplo, por restos de frutas, legumes, carnes etc. que podem ser usados para fabricar adubos orgânicos. Já o lixo seco, podemos citar o plástico, o vidro, o papel e o metal. Estes normalmente são reutilizados para outros usos, tais como: artesanatos, vassouras, vestimentas, móveis, etc.

- Entendi. Então são colocados em lixeiras diferentes, certo?

- Isso mesmo! Para facilitar a coleta seletiva do lixo seco, foi criado um padrão de cores para as lixeiras. As mais comuns são: azul para papel ou papelão, vermelho para plástico, verde para vidro e amarelo para metal. Mas também existem descartes especiais para materiais que não podem ser misturados de maneira alguma, devido ao seu perigo e nocividade para o homem e para a natureza, como: pilhas e baterias, produtos radioativos, contaminados, corrosivos, infecciosos etc.

- Temos aqui um órgão federal chamado IBAMA, que cuida da preservação, do controle, da fiscalização e da conservação da fauna e da flora; além de realizar estudos sobre o ambiente, conceder licenças ambientais e fazer um estudo sobre as diversas ações do homem que trazem danos, ou seja, impactos na natureza.

E Júlia, toda entusiasmada, completou:

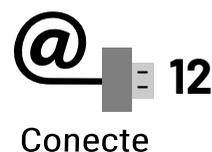
- Todos devemos colaborar. Ações simples são eficazes à preservação ambiental, por exemplo: não jogar papel no chão, economizar água no banho, reutilizar a água de chuva, destinar corretamente o lixo eletrônico nos postos de recolhimento, não provocar nem estimular queimadas, evitar produtos descartáveis, preferir artigos retornáveis. Em casa, meu pai criou um sistema de captação de água de chuva para reutilizar na limpeza do carro e do quintal, enquanto que o aquecimento da água vem da energia solar, um modo renovável, que a mãe natureza agradece!

- Você já ouviu falar em água virtual?, questionou Danilo.

- Não, nunca ouvi falar!

- Água virtual é aquela utilizada na elaboração de um bem de consumo ou um serviço e está embutida no produto de maneira indireta, uma vez que, indiscutivelmente, os recursos hídricos foram utilizados em todo o processo de produção. Vou dar alguns exemplos para você: para a produção de 1kg de arroz, gastam-se aproximadamente 2.500 litros de água; para 1kg de manteiga, 18 mil litros; para 1kg de carne bovina, 17.100 litros. Acredita, Henrique?

- Poxa, Danilo! Eu nunca tinha pensado nisso! Jamais imaginei que se gastava tanta água assim. Realmente, temos que economizar, pois a água é fundamental para nossa vida e para nossa saúde!, constatei.



Conecte

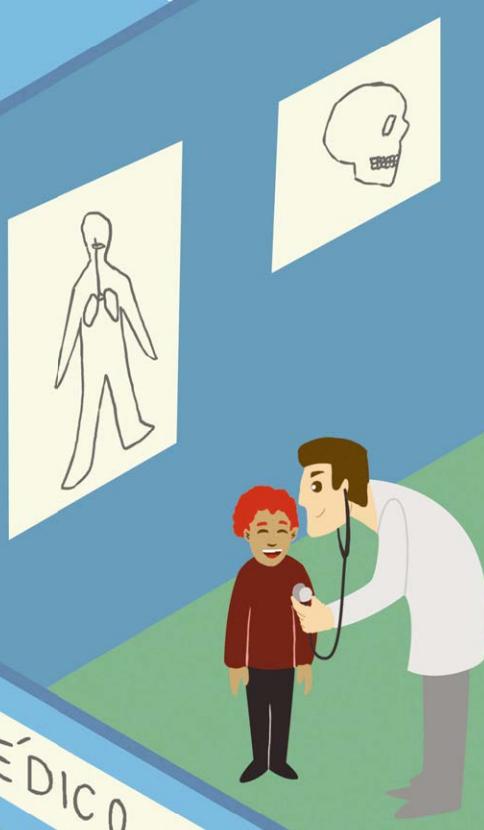
ASSISTENTE SOCIAL



PREVIDÊNCIA SOCIAL



MÉDICO





CAPÍTULO XVIII

Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social

- E, por falar em saúde, como a Constituição Federal trata a questão da Saúde Pública?, perguntei.

Júlia explicou que a Saúde também é um direito de todos e dever do Estado e visa à redução do risco de doenças através de políticas públicas como vacinação, distribuição de remédios, dentre outras.

- Pois é, mas você sabia que muitas dessas doenças são causadas pela falta de água potável, por esgoto a céu aberto, por má nutrição..., lembrou Danilo.

- É... um problema bem sério, comentou Júlia, e continuou:

- Segundo a Constituição, todos têm acesso universal e igualitário à Saúde. Um dos serviços públicos de saúde é o nosso Sistema Único de Saúde (SUS), que, dentre outras atribuições, participa da produção de medicamentos e equipamentos, além de executar ações de vigilância sanitária.

Danilo completou:

- Lembra-se de que já falamos sobre a seguridade social, quando mencionamos o orçamento anual?

- Claro que sim, respondi. Você me contou que a seguridade social é aquela que inclui a Saúde, a Previdência e a Assistência Social.

- Exatamente! A Previdência Social atende apenas àquele trabalhador que contribui com uma parte de seu salário para os cofres da Previdência, a fim de que ela garanta ao contribuinte uma cobertura financeira, em casos de doença, invalidez, morte, licença-maternidade. É a Previdência que garante também o salário-família, o seguro-desemprego, a pensão por morte e, claro, a conhecidíssima aposentadoria!, explicou Danilo.

- Ah, sim, aqueles direitos do trabalhador, dos quais vocês já me falaram...

- Isso mesmo, Henrique! E, por último, a Assistência Social, que é prestada exclusivamente para as pessoas carentes, independentemente de terem contribuído para a Seguridade Social.

Danilo fez-me lembrar:

- Lembra quando lhe contei sobre o salário mínimo de benefício mensal garantido aos idosos e pessoas com deficiência, as quais não têm condições de se sustentar por si próprias nem mesmo pela própria família?

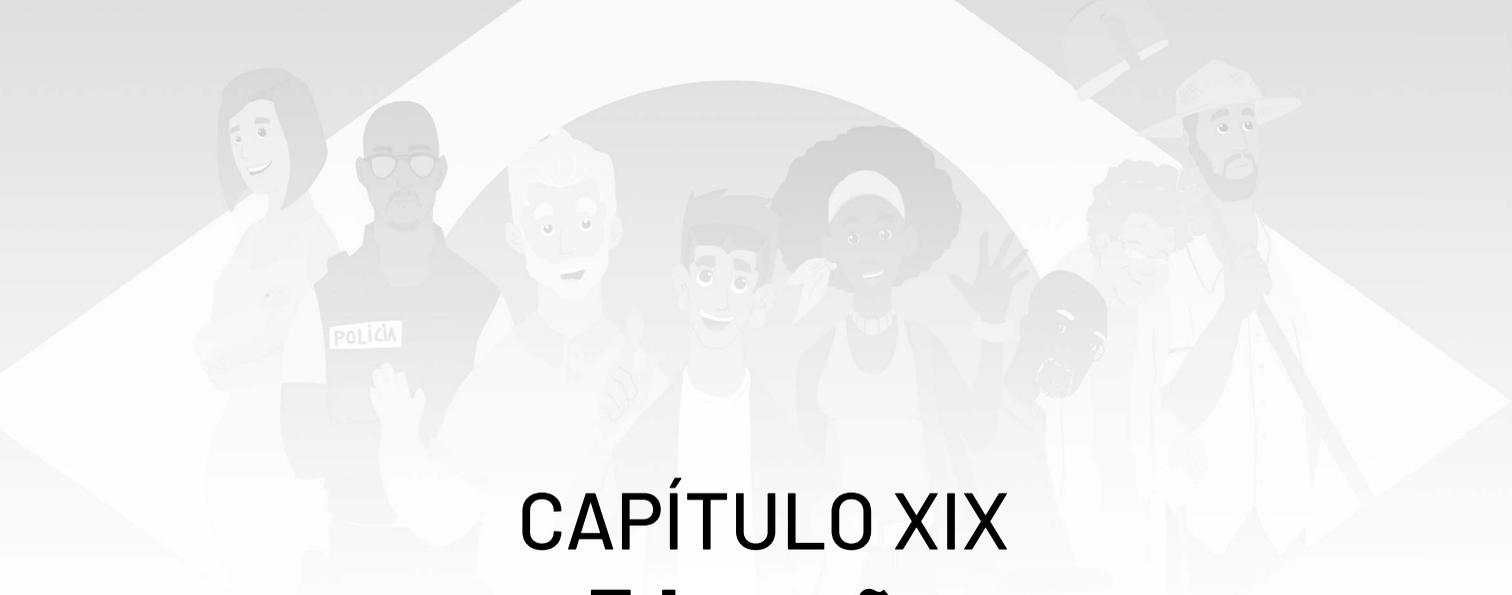
- Sim...

- Os recursos para esses benefícios vêm da Assistência Social.

Júlia finalizou:

- Enfim, a Saúde é um direito de todos, indistintamente; a Previdência é apenas para os que contribuem com ela; e a Assistência Social é para todos aqueles que não têm condições de se sustentar.





CAPÍTULO XIX

Educação

Indaguei:

- Se a saúde é um direito de todos, a educação também deveria ser, não é?
- Sim...
- Mas vocês me disseram que a educação é garantida de zero a 17 anos. E se algum adulto ou mesmo idoso queiram estudar?

Danilo respondeu:

- É assegurada a educação básica obrigatória e gratuita para todos, inclusive para os que não tiveram acesso à educação na idade própria. Temos o EJA, que é um Programa para a Educação de Jovens e Adultos. Afinal, a educação é um direito humano fundamental, pois gera pessoas autônomas e críticas diante da realidade em que vivem.

Danilo me explicou também que, para participar do EJA, o jovem deveria ter, no mínimo, 15 anos completos para ingressar no Ensino Fundamental e 18 anos no Ensino Médio.

Júlia acrescentou:

- Temos também aqui um Plano Nacional de Educação, que define diretrizes, objetivos e metas para o ensino em seus diversos níveis, com o objetivo de acabar com o analfabetismo no nosso País.

Falaram-me ainda que a educação é financiada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Disseram mais: que os estados, o Distrito Federal e os municípios são obrigados a colocar 20% de seus recursos nesse fundo e a União, no mínimo 23%. E, depois, a União redistribui esse recurso para todos os municípios do País, proporcionalmente ao número de alunos matriculados. Disseram também que há o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica, além do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), que garante transporte escolar aos alunos residentes em área rural. Mais: que por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), todas as escolas públicas do País, do ensino fundamental ao médio, recebem livros didáticos, literários, científicos, etc.

Danilo comentou sobre a importância de os alunos acompanharem esses programas, buscando essas informações com os vereadores na Câmara Municipal de suas cidades, ou através do Conselho responsável por esses investimentos.

E continuou:

- Apesar de a educação ser um dever do Estado, sua oferta é livre à iniciativa privada, desde que cumpra com as normas gerais da educação e tenha autorização do poder público. Estas são as escolas particulares, disse ele.

Perguntei sobre o Ensino Superior, e Danilo me respondeu:

- Aqui, as universidades federais são mantidas pela União. Mas existem as que são mantidas pelos estados ou municípios, que são as universidades estaduais e municipais. O ingresso dos alunos nessas universidades públicas é feito por intermédio do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio). O aluno se submete ao exame e posteriormente se inscreve no Sistema de Seleção Unificada (SISU) e, dependendo de sua nota, escolhe o curso superior e em qual universidade pública pretende estudar.

- E se for uma instituição particular?

- Em algumas instituições particulares o ingresso também é por meio da nota do ENEM. Por ser uma instituição particular, o aluno poderá contar com o auxílio financeiro de dois programas do governo - o Programa Universidade

Para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Para que os alunos tanto das escolas públicas quanto das privadas possam concorrer a 100% de gratuidade no ensino superior por meio do PROUNI, terão de preencher os seguintes requisitos: ter uma renda familiar bruta de, no máximo, um salário mínimo e meio por pessoa; não possuir curso superior; não ter obtido nota zero na redação do ENEM; e ter alcançado pelo menos um total de 450 pontos nas demais provas. Dando sempre prioridade para os alunos que cursaram todo o Ensino Médio na escola pública ou com bolsa integral na escola particular. Porém, há também a chance de concorrer a 50% de gratuidade na mensalidade de uma universidade particular, devendo o aluno preencher todos os requisitos já citados, com a diferença de que para este percentual lhe é permitido ter uma renda de até três salários mínimos por pessoa.

Júlia explicou que, para o aluno contar com o auxílio do outro programa do governo, o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), deverá atender aos seguintes requisitos: possuir renda familiar bruta máxima de três salários mínimos por pessoa; ter concluído o Ensino Médio, independentemente de a escola ter sido da rede pública ou particular; não ter obtido nota zero na redação do ENEM; e ter alcançado a nota mínima de 450 pontos nas demais provas. E ressaltou que, se o aluno optar pelo FIES, ele deverá reembolsar a União depois de formado.

Danilo não perdeu a oportunidade de dizer:

– Tem também o PFIES, Júlia! O Programa de Financiamento Estudantil. A diferença é que atende a estudantes com renda familiar bruta de até cinco salários mínimos por pessoa, e, no caso, diferente do FIES, há cobrança de juros.

Júlia concluiu:

– Pois é, a Educação é fundamental para o desenvolvimento de um país. É por meio dela que nos preparamos para a vida. A Educação assegura o cumprimento dos outros direitos, além de combater a pobreza e de promover o crescimento da economia, a valorização da saúde, a diminuição da violência, o fortalecimento da democracia e a compreensão do mundo.





CAPÍTULO XX

Esporte

Danilo, enquanto fazia uma manobra com seu skate, foi me dizendo que o esporte era também um direito de todos e dever do Estado. Disse ainda que existe uma Justiça Desportiva para tratar dos assuntos referentes ao esporte e que a Constituição garantia a destinação de recurso público para a promoção de esporte educacional. Vários governos estaduais e municipais mantêm estruturas esportivas tanto para o esporte amador, na forma de lazer, quanto para a categoria profissional.

- Existe até o Bolsa Atleta, Henrique, que é um programa que garante ao atleta condições mínimas para que se dedique com exclusividade ao treinamento e competições de modalidades olímpicas e paraolímpicas. Esse incentivo é oferecido a partir de 14 anos.





CAPÍTULO XXI

Cultura

- Poxa, meninos! Falamos sobre tanta coisa! Queria saber da cultura...

Júlia, toda animada, comentou:

- O Estado tem o dever de proteger todo tipo de manifestações das culturas populares, estabelecendo, por exemplo, datas comemorativas, para sua lembrança e preservação. O Estado garante também a defesa e a valorização do patrimônio cultural, sejam eles bens materiais ou imateriais.

- O patrimônio material, também chamado de tangível, são os bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público; ou por sua vinculação a fatos memoráveis da história do país, ou por seu valor arqueológico, bibliográfico ou artístico. São exemplos os parques ecológicos, acervos documentais, obras artísticas, edifícios arquitetônicos, etc.

-E o patrimônio imaterial?

- Esse é o intangível, que não é palpável. É o patrimônio relacionado aos saberes, às habilidades, às crenças, danças, tradições que são recebidas de ancestrais e passados aos descendentes.

Danilo completou:

- Enfim, tudo o que retrata nossa cultura e nossa identidade é protegido, e pode até haver o tombamento desses bens, ou seja, a proteção e a garantia de que eles não serão destruídos ou descaracterizados. O órgão responsável por promover e coordenar o processo de preservação e valorização deste patrimônio cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). É prevista, inclusive, punição para aqueles que cometem danos contra esses patrimônios.

CONDIÇÕES DO TEMPO

RIO DE JANEIRO RJ	BRASÍLIA DF	SÃO PAULO SP
		
MÁX. 20°C MÍN. 14°C	MÁX. 30°C MÍN. 20°C	MÁX. 23°C MÍN. 18°C





CAPÍTULO XXII

Comunicação Social

- Hummm! Adoro fotografar estátuas e monumentos!

Danilo pontuou:

- Para você que é jornalista, há uma parte na Constituição que trata da Comunicação Social.

Júlia completou:

- Aqui, a liberdade de informação jornalística, em qualquer veículo de comunicação social, é exercida sem embaraço. Ou seja, a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não podem sofrer restrições.

- E é proibido, ainda, qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, Henrique!

E os garotos continuaram explicando:

- Apesar de toda essa liberdade, temos aqui mecanismos que regulam essas atividades, tais como as de diversões, de espetáculos públicos, de rádio e de televisão. Cabe ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias que podem participar, os locais e os horários recomendados para sua exibição.

- Além das programações, as propagandas comerciais também passam por restrições legais, como as propagandas de cigarro, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e de agrotóxicos. Sempre que necessário, estarão sujeitas a advertência sobre os malefícios decorrentes do uso.

- Outra ferramenta de comunicação social muito usada hoje é a internet, que traz uma série de recursos, informações e serviços pelos computadores interligados no mundo inteiro. Apesar de a Constituição já garantir a proteção de informações, de correspondências, de comunicações e dados em geral, contamos também com a Lei do Marco Civil da Internet, criada para garantir os direitos e deveres de todos que a utilizam.

- Nossa! Internet?... Um assunto tão longe da minha realidade...

Júlia, sorrindo, continuou:

- Toda produção e programação das emissoras de rádio e televisão atendem a alguns requisitos, como: a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; além de dever respeitar valores éticos e sociais da pessoa e da família.

- Já pensou se eu viesse morar aqui e abrisse um jornal!?

Júlia então me esclareceu que, segundo a Constituição, é necessário ser nato ou naturalizado há mais de dez anos para ser proprietário de jornais, TVs, rádios etc.





CAPÍTULO XXIII

Índios

Júlia me falou também sobre os índios:

- O Estado deve garantir a preservação dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e dos direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a eles o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos que existem nelas.

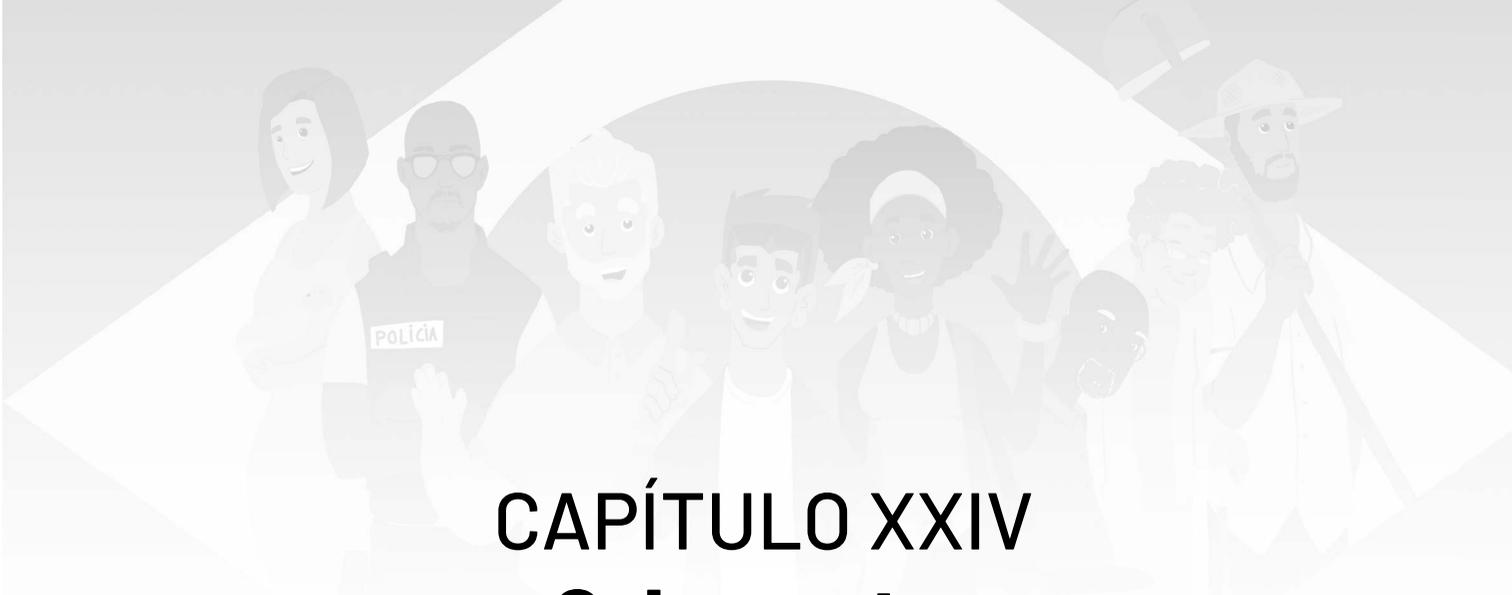
- Que coincidência! De onde venho, quando os portugueses, nossos colonizadores, chegaram, encontraram índios também!, comentei.

Curioso, perguntei aos garotos:

- Que país é esse?

Tal foi o meu espanto quando me responderam que é o Brasil - o Brasil do século XXI. Naquele instante acordei, minha esposa estava ao meu lado.





CAPÍTULO XXIV

O despertar

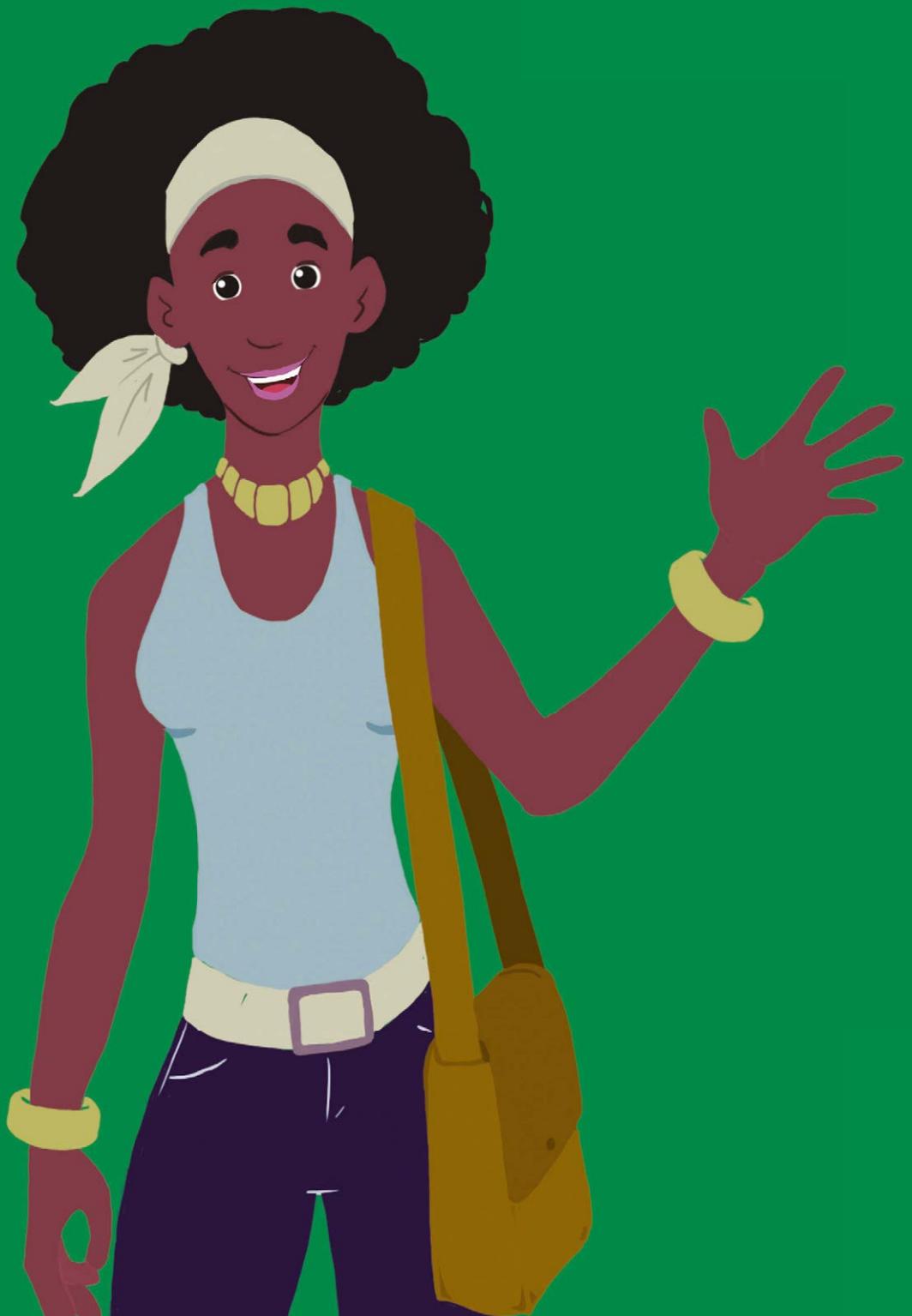
- Henrique, acorde! Nós não vamos à passeata das Diretas Já? Você acabou pegando no sono, querido!

- Nossa! Que sonho foi esse!? Agora, mais do que nunca, iremos, sim, à passeata! Chame as crianças, vamos todos! Acabo de ter um sonho muito interessante, talvez até uma premonição. Mas acordei com a certeza de que somente com a participação de todos podemos transformar o Brasil. A caminho da passeata vou contando para vocês sobre uma tal internet, sobre uma tal coleta seletiva, um tal estatuto do idoso e da criança e adolescente, e muitas outras novidades que poderemos tornar realidade em nosso País!

E você, o que pensa?

1. Que sonhos têm para seu País? E quais caminhos você acredita que precisam ser trilhados para que eles se tornem realidade?
2. O que você achou mais interessante e o que mudaria na nossa Constituição?
3. Você tem, na sua escola, todo o conhecimento que deve ser adquirido nas etapas da educação, conforme fala a nossa Constituição? Comente.
4. Você considera importante o estudante aprender a Constituição na escola? Por quê?
5. Faça uma produção de texto onde, em seu sonho, você visite o futuro e descreva as novidades que encontrou.
6. Envie suas respostas, suas críticas e sugestões para o e-mail: constituicaoemmiudos@gmail.com







CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Sumário

Título I - Dos Princípios Fundamentais **(arts. 1º a 4º)**

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais **(arts. 5º a 17)**

Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)

Capítulo II - Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)

Capítulo III - Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)

Capítulo IV - Dos Direitos Políticos (arts. 14 a 16)

Capítulo V - Dos Partidos Políticos (art. 17)

Título III - Da Organização do Estado **(arts. 18 a 43)**

Capítulo I - Da Organização Político-Administrativa (arts. 18 e 19)

Capítulo II - Da União (arts. 20 a 24)

Capítulo III - Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)

Capítulo IV - Dos Municípios (arts. 29 a 31)

Capítulo V - Do Distrito Federal e dos Territórios (arts. 32 e 33)

Seção I - Do Distrito Federal (art. 32)

Seção II - Dos Territórios (art. 33)

Capítulo VI - Da Intervenção (arts. 34 a 36)

Capítulo VII - Da Administração Pública (arts. 37 a 43)

- Seção I - Disposições Gerais (arts. 37 e 38)
- Seção II - Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41)
- Seção III - Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42)
- Seção IV - Das Regiões (art. 43)

Título IV - Da Organização dos Poderes **(arts. 44 a 135)**

- Capítulo I - Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)
 - Seção I - Do Congresso Nacional (arts. 44 a 47)
 - Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional (arts. 48 a 50)
 - Seção III - Da Câmara dos Deputados (art. 51)
 - Seção IV - Do Senado Federal (art. 52)
 - Seção V - Dos Deputados e dos Senadores (arts. 53 a 56)
 - Seção VI - Das Reuniões (art. 57)
 - Seção VII - Das Comissões (art. 58)
 - Seção VIII - Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69)
 - Subseção I - Disposição Geral (art. 59)
 - Subseção II - Da Emenda à Constituição (art. 60)
 - Subseção III - Das Leis (arts. 61 a 69)
 - Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75)
- Capítulo II - Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)
 - Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República (arts. 76 a 83)
 - Seção II - Das Atribuições do Presidente da República (art. 84)
 - Seção III - Da Responsabilidade do Presidente da República (arts. 85 e 86)
 - Seção IV - Dos Ministros de Estado (arts. 87 e 88)
 - Seção V - Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional (arts. 89 a 91)
 - Subseção I - Do Conselho da República (arts. 89 e 90)
 - Subseção II - Do Conselho de Defesa Nacional (art. 91)
- Capítulo III - Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)
 - Seção I - Disposições Gerais (arts. 92 a 100)
 - Seção II - Do Supremo Tribunal Federal (arts. 101 a 103-B)
 - Seção III - Do Superior Tribunal de Justiça (arts. 104 e 105)
 - Seção IV - Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais (arts. 106 a 110)
 - Seção V - Dos Tribunais e Juízes do Trabalho (arts. 111 a 117)
 - Seção VI - Dos Tribunais e Juízes Eleitorais (arts. 118 a 121)
 - Seção VII - Dos Tribunais e Juízes Militares (arts. 122 a 124)
 - Seção VIII - Dos Tribunais e Juízes dos Estados (arts. 125 e 126)

Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135)

Seção I - Do Ministério Público (arts. 127 a 130-A)

Seção II - Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132)

Seção III - Da Advocacia e da Defensoria Pública (arts. 133 a 135)

Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144)

Capítulo I - Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (arts. 136 a 141)

Seção I - Do Estado de Defesa (art. 136)

Seção II - Do Estado de Sítio (arts. 137 a 139)

Seção III - Disposições Gerais (arts. 140 e 141)

Capítulo II - Das Forças Armadas (arts. 142 e 143)

Capítulo III - Da Segurança Pública (art. 144)

Título VI - Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169)

Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162)

Seção I - Dos Princípios Gerais (arts. 145 a 149-A)

Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (arts. 150 a 152)

Seção III - Dos Impostos da União (arts. 153 e 154)

Seção IV - Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal (art. 155)

Seção V - Dos Impostos dos Municípios (art. 156)

Seção VI - Da Repartição das Receitas Tributárias (arts. 157 a 162)

Capítulo II - Das Finanças Públicas (arts. 163 a 169)

Seção I - Normas Gerais (arts. 163 e 164)

Seção II - Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)

Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192)

Capítulo I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (arts. 170 a 181)

Capítulo II - Da Política Urbana (arts. 182 e 183)

Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (arts. 184 a 191)

Capítulo IV - Do Sistema Financeiro Nacional (art. 192)

Título VIII - Da Ordem Social (arts. 193 a 232)

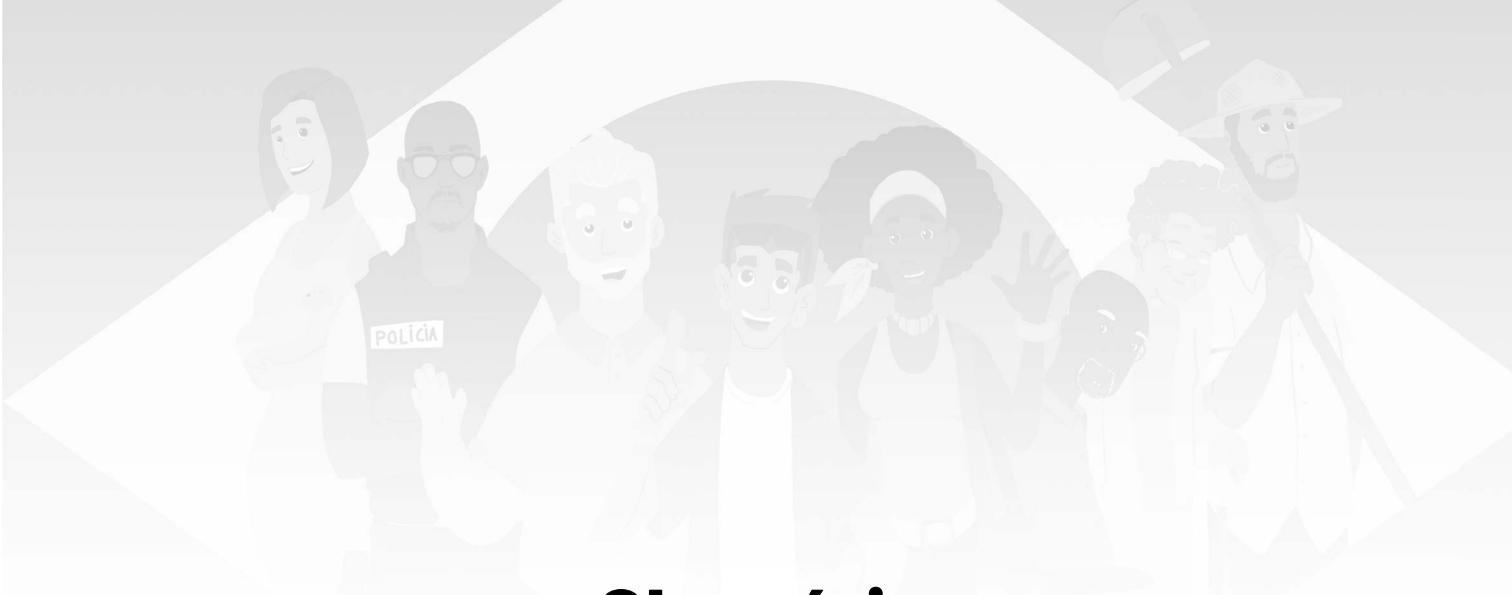
Capítulo I - Disposição Geral (art. 193)

Capítulo II - Da Seguridade Social (arts. 194 a 204)
Seção I - Disposições Gerais (arts. 194 e 195)
Seção II - Da Saúde (arts. 196 a 200)
Seção III - Da Previdência Social (arts. 201 e 202)
Seção IV - Da Assistência Social (arts. 203 e 204)
Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto (arts. 205 a 217)
Seção I - Da Educação (arts. 205 a 214)
Seção II - Da Cultura (arts. 215 a 216-A)
Seção III - Do Desporto (art. 217)
Capítulo IV - Da Ciência e Tecnologia (arts. 218 e 219)
Capítulo V - Da Comunicação Social (arts. 220 a 224)
Capítulo VI - Do Meio Ambiente (art. 225)
Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 226 a 230)
Capítulo VIII - Dos Índios (arts. 231 e 232)

Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais (arts. 233 a 250)

Título X - Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (arts. 1º a 97)





Glossário

A

Administração direta - Área da administração pública que está ligada ao Poder Executivo. São exemplos: Presidência da República, ministérios.

Administração indireta - São os serviços feitos para auxiliar as atividades de interesse público, de caráter econômico ou social. São exemplos as autarquias.

Assembleia Constituinte - Reunião de parlamentares com o objetivo de discutir e votar a Constituição de um país. No Brasil, a última Assembleia Nacional Constituinte aconteceu em 1988 e elaborou a atual Constituição brasileira.

Audiência Pública - Reunião realizada por órgão colegiado com representantes da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público relevante.

B

Bem público - São os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio público pertencente à União, aos estados ou aos municípios, como: escolas, bibliotecas, hospitais, pontes, rios, praças.

Bicameral - Quando o Poder Legislativo é composto por duas câmaras ou casas legislativas. É o que acontece

no caso do Congresso Nacional, que é integrado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

C

Carta Magna - Sinônimo de Constituição. É a norma fundamental do ordenamento jurídico de um Estado. Nela estão escritas as normas que devem ser seguidas por todas as pessoas que vivem em um país.

Cassação de mandato - É tirado do político o direito de continuar exercendo a função obtida por meio de eleição. Ocorre quando ele age de forma errada, desobedecendo, por exemplo, ao Código de Decoro Parlamentar.

Cláusula Pétrea - São limitações materiais ao poder de reforma da Constituição de um Estado, ou seja, são dispositivos constitucionais que não podem ser mudados para retirar direitos, apenas para acrescentar.

Código - Conjunto de leis, normas e procedimentos.

Comarca - Determina o território de atuação de um juiz ou um grupo de juizes. As comarcas podem ser formadas por um ou mais municípios.

Comissão - Grupo de vereadores ou deputados que discute assuntos e vota projetos de leis. A comissão pode ser permanente ou temporária. Quando os deputados precisam investigar uma denúncia, é criada

uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que deve ter fato determinado e prazo certo.

Constituição Federal - Conjunto das leis fundamentais que regem a vida de um Estado federativo. Elaborada e votada por congresso de representantes do povo e que regula as relações entre governantes e governados, traçando limites entre os poderes e declarando os direitos e garantias individuais.

Convenção Coletiva de Trabalho - É um acordo realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores (empregados) e o Sindicato da Categoria Econômica (empregadores) estabelecendo obrigações para todos os que compõem a base territorial dos respectivos sindicatos.

Crime de Responsabilidade - É uma conduta ilícita cometida por um agente político que contraria as normas estabelecidas na Constituição. Exemplos: exceder, sem autorização, as verbas do orçamento; usar de violência ou ameaça contra funcionário público para realização de algum procedimento ilegal.

D

Decoro parlamentar - Princípios éticos e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que dispõem sobre o processo disciplinar respectivo.

Deliberação - Discussão para se estudar ou resolver um assunto, um problema, ou tomar uma decisão.

Diversidade - Característica ou estado do que é diverso; que não é semelhante; diferente ou desigual.

Domicílio eleitoral - Identifica-se com a residência e o lugar onde o interessado tem vínculos políticos e sociais. O domicílio eleitoral é de interesse dos eleitores, pois é nele que exercerão o direito de votar.

E

Eleição majoritária - É quando é considerado eleito o candidato que tiver a maioria dos votos. Esse sistema é adotado nas eleições para presidente da República, governador de estado, senador e prefeito.

Eleições indiretas - Eleições em que a população não escolhe diretamente os governantes. Eles são

escolhidos por um colégio eleitoral, formado por representantes já determinados. As eleições indiretas existem, por exemplo, nos países parlamentaristas, onde os primeiros-ministros são eleitos pelos parlamentares.

Emenda - Alterações apresentadas por parlamentares para mudar o texto de uma proposta. Quando o projeto vai para votação em plenário, as emendas também são votadas para saber se o que vai valer é o texto original ou o texto apresentado pela emenda.

Estado de defesa - É decretado para preservar ou restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Estado de sítio - É decretado quando estado de defesa não resolveu o problema, quando o problema atinge todo o país, ou em casos de guerra.

Estatuto - É a variedade de normas jurídicas cuja característica comum é de regular as relações das pessoas sobre determinado assunto. O Estatuto tem força de lei, como por exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, entre outros.

F

Federação - É uma forma de organização política de uma nação. Em uma federação, o território nacional se divide em estados ou províncias, que possuem alguma liberdade e independência e se ligam ao governo central.

Filiação partidária - Ato pelo qual um eleitor aceita, adota o programa e passa a integrar um partido político.

Forma de governo - A forma de governo define a maneira como é estabelecido o poder na sociedade e como é a relação entre governantes e governados. Pode ser República ou Monarquia.

Foro privilegiado - É uma forma especial e particular para julgarem-se determinadas autoridades.

Fórum - Fórum significa o espaço físico onde está localizado o Poder Judiciário, também conhecido por tribunais judiciais.

G

Golpe de Estado - Derrubada de um governo realizada, na maioria das vezes, por um pequeno número de pessoas. O golpe de Estado é uma mudança violenta de governo, que não segue a lei e que tira o poder das pessoas que foram escolhidas para governar legalmente.

H

Homologação - É a confirmação de uma decisão tomada antes por uma autoridade. Depois da homologação, a decisão pode ser colocada em prática.

I

IBAMA - É o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

Imunidade parlamentar - Direitos ou vantagens que o parlamentar tem por causa de seu mandato parlamentar. Eles não podem ser processados por suas opiniões, palavras ou votos, por exemplo.

Imutável - Aquilo que não pode ser mudado, que não se consegue mudar.

Inconstitucionalidade - O que desrespeita a Constituição.

Inércia - Sem ação nem atividade, ausência de reação.

Infidelidade partidária - Infidelidade significa deslealdade, traição. Quando um político deixa de defender os pontos de vista e o programa político de seu partido, diz-se que ele está cometendo infidelidade partidária.

Infraestrutura - Numa cidade, o conjunto das instalações necessárias às atividades humanas, como rede de esgotos e de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

L

LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Lei que cria objetivos e prioridades da administração pública federal que deverão ser respeitadas na Lei Orçamentária Anual. É com base na LDO que a proposta do orçamento para o ano seguinte é elaborada. A LDO é apresentada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo.

Lei de Responsabilidade Fiscal - É ela que define as responsabilidades e deveres do administrador público em relação aos orçamentos da União, estados e municípios. Ela diz quais são os limites dos gastos com pessoal e proíbe a criação de despesas fixas sem que haja uma fonte de receita.

Licitação - Forma que os órgãos públicos utilizam para escolher as empresas que irão lhes fornecer produtos ou serviços.

LOA (Lei Orçamentária Anual) - É a lei que define os recursos públicos a serem aplicados, a cada ano, nas ações do governo.

M

Mandato - Poderes políticos que o povo entrega, por meio de voto, a um cidadão, para que ele governe a nação, estado ou município, ou o represente nas Casas Legislativas, durante um período determinado.

Marco Civil da Internet - Conhecida como Constituição da Internet, essa lei determina os direitos e deveres de todos os brasileiros conectados que usam a internet, incluindo governos, empresas que fornecem conexão e que são responsáveis por serviços de e-mail, sites, redes sociais e outros.

Medida provisória - Norma criada apenas pelo presidente da República. A Medida Provisória (MP) tem efeito imediato e vale por 60 dias (e sua validade pode ser aumentada uma vez por mais 60 dias). O Congresso Nacional pode transformar em Lei a Medida Provisória por meio de um Decreto Legislativo.

N

Nepotismo - É a prática ilegal de favorecer parentes com cargos, dentro da administração pública.

O

ONG - Sigla de Organização Não Governamental. São formadas por pessoas que não fazem parte de qualquer governo. Em geral, não têm fins comerciais e tratam de assuntos de interesse da humanidade, tais como pobreza, preservação do meio ambiente, defesa de espécies em extinção etc.

Orçamento participativo - Processo de discussão pública dos orçamentos, com caráter deliberativo, conduzido pelos governos municipais. Envolve reuniões abertas à população e às entidades, visando ao levantamento preliminar das demandas e à aprovação de prioridades de ação para o ano seguinte.

Orçamento Público - É o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). É dividido em Investimento (para empresas em que a União detém maioria das ações), Seguridade Social (para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social) e o Fiscal (para os poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta).

P

Patrimônio público - O conjunto de bens, direitos e obrigações que se encontram à disposição do município, do estado ou da União para a realização de suas tarefas.

Petição - É o instrumento utilizado pelo advogado para pleitear direitos perante a justiça, para iniciar-se uma ação judicial.

Plebiscito - Consulta que o governo faz ao povo sobre algum assunto importante, antes da criação de uma lei.

Pleito - Escolha, por voto, de pessoa para ocupar um cargo ou posto. É o mesmo que eleição.

Política - O termo política vem do grego antigo πολιτεία (politeía), que indicava todas as ações que se relacionavam à pólis, ou cidade-estado. No uso comum, Política é a arte de negociar os interesses existentes na sociedade, procurando definir objetivos comuns e regras para resolver os conflitos. Nas sociedades modernas são eleitos representantes

para fazer isso. Atualmente, a maioria dos estudiosos trata a política como a ciência do Estado ou a ciência do poder.

Política pública - Conjunto de objetivos que estão relacionados a áreas específicas da população, mas que, para serem colocados em prática, dependem da ação do governo (política da saúde, segurança, idoso, entre outros).

PPA - Define quais são as prioridades do governo por um período de quatro anos e diz como a Lei Orçamentária Anual será usada nessas prioridades.

Presidencialismo - Sistema de governo em que o líder do Poder Executivo é escolhido pelo povo. Esse líder, o presidente, é ao mesmo tempo chefe de Estado e chefe de Governo. O Presidencialismo se caracteriza também pela separação de poderes: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo são independentes entre si.

Primeiro-ministro - Nos sistemas parlamentaristas ou semipresidencialistas, o primeiro-ministro ou premier tem a função de chefe de Governo. A função de chefe de Estado pode ser exercida pelo rei (no caso de uma Monarquia) ou pelo presidente (no caso de uma República). Normalmente o primeiro-ministro é indicado pelo partido que é maioria no Parlamento.

Processo Legislativo - Série de atos realizados para a produção de normas e fiscalização da administração pública, tais como: emendas, leis complementares, decretos legislativos, entre outros.

Projeto de lei - É uma proposta que, se for aprovada pelos parlamentares e posteriormente sancionada, é transformada em lei.

Promulgação da lei - É a declaração oficial da existência de uma nova lei.

Protocolar - Refere-se aos registros de atos oficiais, como uma correspondência institucional ou registro de uma petição.

Publicação oficial - Manifestação escrita, em meio impresso ou digital, resultante do ato de publicação por autoridade competente, como a promulgação de uma lei que deve ser publicada no Diário Oficial.

R

Regime de governo - Expressão que determina a forma como o Estado se organiza. Por exemplo, a democracia é um regime que exige plena liberdade de expressão; já o regime autocrático é autoritário, de poder absoluto, e a gestão é exercida por um soberano.

Regimento Interno - Conjunto de regras existentes nas Casas Legislativas que definem sua organização e funcionamento, além do seu processo legislativo e da conduta dos seus parlamentares e servidores.

Requerimento - Um tipo de proposição usada pelo parlamentar para pedir que alguma providência seja tomada.

Resolução - Proposição que regula matérias da competência apenas da Casa legislativa.

S

Sanção - Aprovação do chefe do Poder Executivo de um projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo. A sanção e a promulgação têm a mesma função, mas a sanção é feita pelo Poder Executivo e a promulgação cabe ao Poder Legislativo.

Sindicato - Associação de trabalhadores de uma mesma categoria para a defesa de seus interesses e direitos profissionais.

Sistema de Governo - O sistema de governo trata do modo como se relacionam os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em um Estado. Pode ser o Parlamentarismo, o Presidencialismo ou o Semipresidencialismo.

Soberania - Independência, geralmente do Estado. A soberania de um Estado é representada pela sua capacidade de organizar-se politicamente sem a intromissão de outro Estado.

Sociedade de Economia Mista - Empresa composta por capital particular e capital estatal, sendo que a maioria de ações pertence ao Estado. Existem sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos e exploradoras de atividade econômica. O Banco do Brasil e a Petrobras são exemplos de sociedade de economia mista no Brasil.

Sufrágio - Refere-se ao direito do cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do Estado.

Supremo Tribunal Federal - O Supremo Tribunal Federal, ou STF, é a Suprema Corte brasileira, quer dizer, ele representa o topo da hierarquia do Poder Judiciário. Sua principal função é ser guardião da Constituição Federal.

Sustentabilidade - Conceito que é baseado em três princípios: o social, o econômico e o ambiental. O desenvolvimento sustentável busca suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades.

T

Título de eleitor - É o documento que comprova que um determinado cidadão está cadastrado na Justiça Eleitoral. O título de eleitor, se estiver regularizado, permite à pessoa votar num candidato e se candidatar a um cargo, em eleições municipais, estaduais e federais.

U

Unidade da Federação - Unidade da Federação é o nome dado a cada um dos 26 estados brasileiros e ao Distrito Federal. A expressão Unidade da Federação normalmente é apresentada pela sigla UF em formulários e diversos tipos de documentos oficiais.

V

Votação - Fase do processo legislativo que finaliza os debates. A votação pode ser ostensiva (aberta) ou secreta. A votação ostensiva pode ser feita pelo processo simbólico (em que não há verificação de votos) ou nominal (pelo painel eletrônico, no qual os votos dos parlamentares são registrados um a um).

Conecte

Aprenda mais!



O que é necessário para ser candidato

CARGO ELETIVO	IDADE	FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	NACIONALIDADE	DOMICÍLIO NO LOCAL QUE VOTA	TER FICHA LIMPA
VEREADOR	18	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
PREFEITO	21	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
GOVERNADOR	30	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
DEPUTADO ESTADUAL	21	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
DEPUTADO FEDERAL	21	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
SENADOR	35	X	Brasileiro ou Naturalizado	X	X
PRESIDENTE	35	X	Brasileiro Nato	X	X



Conecte

02 Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular

	REFERENDO	PLEBISCITO	INICIATIVA POPULAR
CONCEITO	<p>O Congresso discute e aprova inicialmente uma lei e então os cidadãos são convocados a dizer se são contra ou favoráveis à nova legislação.</p>	<p>A população é convocada para opinar sobre o assunto em debate antes que qualquer medida tenha sido adotada, fazendo com que a opinião popular seja base para elaboração de lei posterior.</p>	<p>É um projeto de lei apresentado pela sociedade, desde que tenha assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional e distribuído em pelo menos 5 estados, sendo que cada um tenha no mínimo 0,3%.</p>
EXEMPLOS	<p>1963 - Consulta sobre o Parlamentarismo ou o Presidencialismo. Venceu a segunda opção.</p> <p>2005 - Consulta sobre a proibição do comércio de armas de fogo e munições no País. Venceu a não proibição.</p>	<p>1993 - Escolha de forma de governo (República ou Monarquia) e sistema de governo (Parlamentarismo ou Presidencialismo). Venceu a República presidencialista.</p> <p>2011 - A divisão do estado para a formação dos estados de Carajás e Tapajós, no Pará. A população foi contra essa divisão.</p>	<p>1994 - Transformou homicídio qualificado em crime hediondo.</p> <p>1999 - Lei de combate à compra de votos.</p> <p>2005 - Criação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.</p> <p>2010 - Lei da Ficha Limpa.</p>

Fonte: Art. 14, CF/88.



03 Educação: Sistema de Ensino

Conecte

Cada esfera, segundo a Constituição Federal, atuará prioritariamente nas etapas de ensino conforme a seguir:

NÍVEL	ETAPA	ESFERA RESPONSÁVEL
BÁSICO	ENSINO INFANTIL	GOVERNO MUNICIPAL
	ENSINO FUNDAMENTAL	GOVERNO MUNICIPAL
	ENSINO MÉDIO	GOVERNO ESTADUAL
SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	GOVERNO FEDERAL

Fonte: Art. 211, § 1º, § 2º e §3º, da CF/88.



04

Composição dos Tribunais Superiores

Conecte

	TST TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TSE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	STM SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
NÚMERO DE MEMBROS	27 Ministros	7 Membros	15 Ministros	33 Ministros	11 Ministros
IDADE EXIGIDA	Mais de 35 e menos de 70 anos	Mais de 35 anos	Ministros civis: mais de 35 e menos de 70 anos. Ministros militares: não há exigência de idade	Mais de 35 e menos de 70 anos	Mais de 35 e menos de 70 anos
MANDATO	-	2 anos	Vitalício	-	-
NOMEAÇÃO E QUÓRUM	Do Presidente da República e Aprovação do Senado (maioria absoluta)	2 - Do Presidente da República 2 - voto secreto do STJ 3 - voto secreto do STF	Do Presidente da República e Aprovação do Senado	Do Presidente da República e Aprovação do Senado (maioria absoluta)	Do Presidente da República e Aprovação do Senado (maioria absoluta)
FONTE	Art. 111-A CF	Art. 119 CF	Art. 123 CF	Art. 104 CF	Art. 101 CF

INGRESSO NO PODER JUDICIÁRIO

Todos os juízes precisam de concurso público. Já alguns membros dos Tribunais Regionais e dos Tribunais Superiores não iniciam suas carreiras por concurso público, mas sim pelo 5º Constitucional, ou seja, um quinto das vagas dos tribunais são de advogados indicados, numa lista de três nomes, e o chefe do Poder Executivo escolhe um.

Fonte: Art. 94 da CF/88.

Composição do Conselho Nacional de Justiça

MEMBROS	15 conselheiros
COMPOSIÇÃO	9 - magistrados
	2 - membros do Ministério Público
	2 - advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada
	2 - cidadãos com notório saber jurídico e reputação ilibada
MANDATO	Duração de 2 anos

Fonte: Art. 103-B da CF/88.

Organização do Ministério Público

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS
CARGO MÁXIMO	Procurador-Geral da República	Procurador-Geral
NOMEAÇÃO	Presidente da República	Governador do estado a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Ministério Público
MANDATO	2 anos e recondução	2 anos e recondução
EXIGÊNCIAS PARA SER PROMOTOR	Ter mais de 35 anos e aprovação do Senado	Ser promotor

Fonte: Art. 128, § 3º, da CF/88.

Advocacia-Geral da União

CARGO MÁXIMO	NOMEAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
Advogado-Geral da União	Presidente da República	Cidadãos comuns com mais de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada

Fonte: Art. 131 § 1º, da CF/88.

Quórum

CONCEITO

É o número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para poder dar início a um determinado ato. Por exemplo: iniciar uma reunião ou votar um projeto.

CLASSIFICAÇÃO

Maioria Simples: é mais da metade dos parlamentares que estão presentes em plenário, considerando o mínimo de quórum exigido para início.

Quórum Qualificado: é qualquer quórum que seja maior que a maioria simples e o seu cálculo é feito sempre considerando o número total de parlamentares eleitos.

Maioria Absoluta: é um tipo de quórum qualificado, sendo, no caso, mais da metade da totalidade do número de parlamentares eleitos.

EXEMPLOS

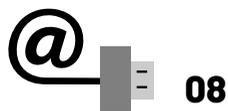
O Senado Federal é composto por 81 senadores.

Maioria Simples (exemplo: 61 presentes) = $30,5$ ▶ **31**

Maioria Absoluta = $\frac{1}{2}$ de 81 = $40,5$ ▶ **41**

Quórum qualificado de $\frac{3}{5}$ = $\frac{3}{5}$ de 81 = $48,6$ ▶ **49**

Quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ = $\frac{2}{3}$ de 81 ▶ **54**



Conecte

Transparência

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

É uma página da internet mantida pela Controladoria Geral da União (CGU) e, desde 2004, constitui-se uma importante ferramenta do controle social, pois permite a qualquer cidadão o acesso a todos os recursos distribuídos pelo Governo Federal aos diversos estados e municípios.

Site: www.portaldatransparencia.gov.br.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (12.527/2011)

Como pedir um documento:

1. Qualquer pessoa pode pedir informação a órgão ou entidade pública. O pedido pode ser feito por meio de telefone, fax, carta, telegrama, e-mail, portais de atendimento, etc.
2. O pedido deve conter nome da pessoa que deseja a informação.
3. A pessoa não precisa dizer qual o motivo do pedido de informação.
4. O órgão ou entidade pública deve prestar a informação imediatamente.
5. Caso não seja possível prestar a informação na hora, o órgão tem 20 dias de prazo. Se explicar a demora, tem prazo de mais 10 dias.
6. Ninguém deve pagar pela informação. Mas o órgão ou entidade pública deve cobrar nos casos em que for necessário fazer cópias de documentos.
7. Quando o órgão ou entidade pública negar o acesso à informação, o cidadão tem o direito de obter o inteiro teor da justificativa.
8. O interessado pode entrar com recurso no prazo de 10 dias quando o acesso à informação for negado. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que negou o pedido de informação.

Fonte: Lei nº 12.527/2011.

Integrantes do Conselho da República e do Conselho de Defesa

CONSELHO DA REPÚBLICA	CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
Presidente da República	Presidente da República
Vice-Presidente da República	Vice-Presidente da República
Presidente da Câmara dos Deputados	Presidente da Câmara dos Deputados
Presidente do Senado Federal	Presidente do Senado Federal
Ministro da Justiça	Ministro da Justiça
Líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados	Ministro de Estado de Defesa
Líderes da maioria e da minoria no Senado Federal	Ministro das Relações Exteriores
Seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo dois nomeados pelo presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.	Ministro do Planejamento
	Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica
Fonte: Art. 89 da CF/88.	Fonte: Art. 91 da CF/88.

Lei de olho nos impostos

A Lei nº 12.741/2012 obriga que toda nota fiscal tenha discriminado o valor pago em tributos, os quais são destinados aos cofres públicos.

A lei tem como objetivo tornar claro à sociedade quais tributos são pagos pelo consumidor em todas as operações comerciais.

PRODUTO	PORCENTAGEM EM TRIBUTOS
Agenda escolar	43,19%
Borracha	43,19%
Caderno universitário	34,99%
Caneta	47,78%
Lápis	34,99%
Mochila	39,62%
Régua	44,65%
Gás de cozinha	34,04%
Gasolina	53,03%
Refrigerante lata	45,80%
Casa popular	48,30%
Geladeira	46,88%
Arroz	15,34%

Fonte: www.ibpt.com.br

Destinação dos recursos públicos

ESFERA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	DESPESAS COM PESSOAL
UNIÃO	Mínimo de 18%	Mínimo de 10%	Máximo de 50%
ESTADOS E DF	Mínimo de 25%	Mínimo de 12%	Máximo de 60%
MUNICÍPIOS	Mínimo de 25%	Mínimo de 15%	Máximo de 60%
FONTE	Art. 212, CF	LC 141/2012	Art. 169, CF

Água Virtual

CONCEITO

É aquela utilizada na elaboração de um bem de consumo ou serviço. Ela está embutida no produto de maneira indireta, pois é utilizada no processo de produção.

PRODUTO	QUANTIDADE DE ÁGUA UTILIZADA
1 kg de arroz	2.500 litros
1 kg de manteiga	18.000 litros
1 L de leite	712 litros
1 kg de queijo	5.300 litros
1 kg de chocolate	17.000 litros
1 kg de carne de boi	17.100 litros
1 kg de banana	500 litros
1 kg de carne de frango	3.700 litros
1.000 folhas de papel A4	10.000 litros
1 smartphone	15.000 litros

Fonte: ANA - Agência Nacional das Águas.



Conecte

13

Destinação de recursos para o FUNDEB

ESTADOS, DF e MUNICÍPIOS	UNIÃO
20% dos seus recursos são destinados ao FUNDEB	Mínimo de 23% de forma gradual:
	2021 – 12%
	2022 – 15%
	2023 – 17%
	2024 – 19%
	2025 – 21%
	2026 – 23%

Fonte: Alteração pela Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020.



Número de partidos políticos

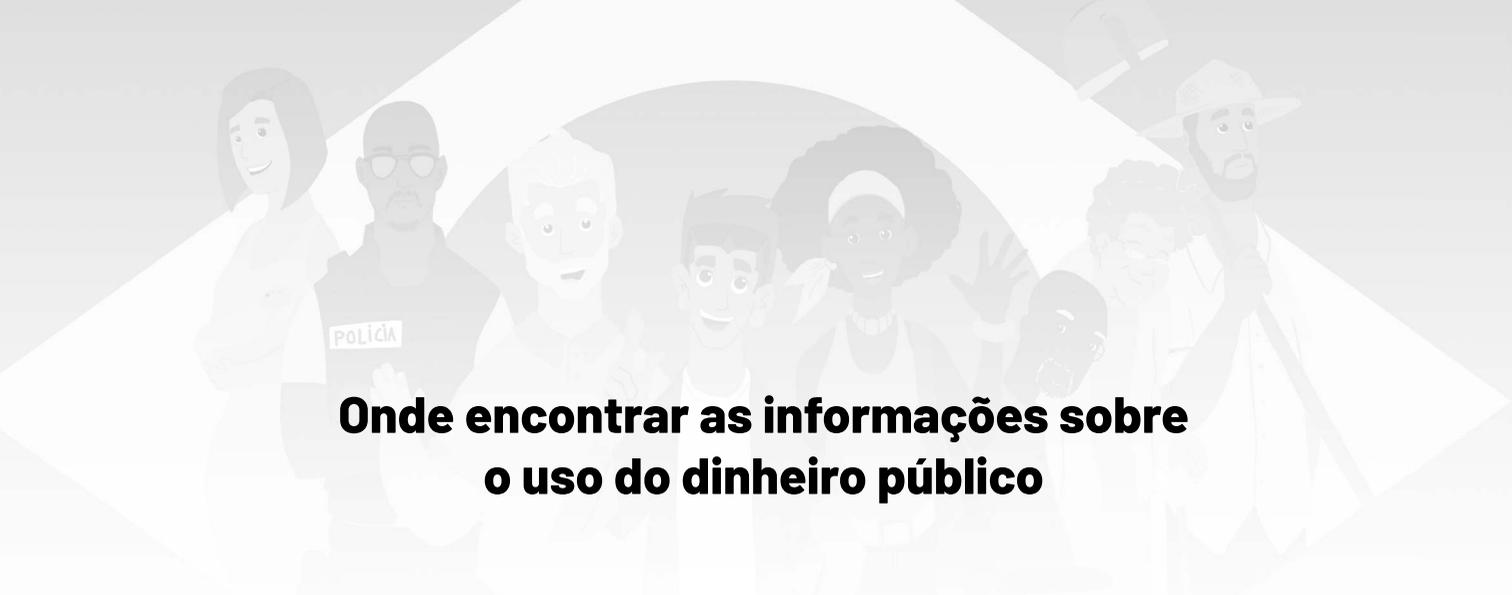
A expressão “partido político” foi oficialmente adotada a partir da Segunda República. Até então, estes eram considerados “grupos”.

Atualmente, são 29 partidos políticos registrados no TSE.

Nº	SIGLA	NOME
15	MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
12	PDT	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
13	PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES
65	PCdoB	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
40	PSB	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
45	PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
36	AGIR	AGIR
33	MOBILIZA	MOBILIZAÇÃO NACIONAL
23	CIDADANIA	CIDADANIA
43	PV	PARTIDO VERDE
70	AVANTE	AVANTE
11	PP	PROGRESSISTAS
16	PSTU	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
21	PCB	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
28	PRTB	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Nº	SIGLA	NOME
27	DC	DEMOCRACIA CRISTÃ
29	PCO	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA
19	PODE	PODEMOS
10	REPUBLICANOS	REPUBLICANOS
50	PSOL	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
22	PL	PARTIDO LIBERAL
55	PSD	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
77	SOLIDARIEDADE	SOLIDARIEDADE
30	NOVO	PARTIDO NOVO
18	REDE	REDE SUSTENTABILIDADE
35	PMB	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
80	UP	UNIDADE POPULAR
44	UNIÃO	UNIÃO BRASIL
25	PRD	PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA

Obs: Tabela atualizada até janeiro de 2024. Fonte TSE. Considerando que o número de partidos sofre muitas alterações, recomenda-se que verifique a informação no site oficial: www.tse.jus.br



Onde encontrar as informações sobre o uso do dinheiro público

Merenda

- Conselho de Alimentação Escolar;
- Secretarias de Educação dos estados e dos municípios;
- Câmara de Vereadores;
- Partidos políticos e sindicatos;
- Site: www.fnde.gov.br;
- Fone (gratuito): 0800 616161 – Central de Atendimento do Ministério da Educação.

Saúde

- Conselho Municipal de Saúde;
- Secretarias de Saúde dos estados e dos municípios;
- Câmara de Vereadores;
- Partidos políticos e sindicatos;
- Site: www.gov.br/saude/pt-br;
- Disque 126;
- Fone (gratuito): 0800 642 9782 – ANVISA;
- Fone (gratuito): 0800 644 8001 – Central de Atendimento do Fundo Nacional de Saúde.

Recursos da Educação

- Conselho do Fundeb;
- Prefeitura e Secretarias de Educação dos estados e dos municípios;
- Câmara de Vereadores;
- Partidos políticos e sindicatos;
- Site: www.fnde.gov.br;
- Fone (gratuito): 0800 616161 – Central de Atendimento do Ministério da Educação.

Recursos da Assistência Social

- Conselhos de Assistência Social;
- Prefeitura;
- Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF;
- Câmara de Vereadores;
- Partidos políticos e sindicatos.

Estradas, poços, barragens e obras em geral

- Prefeitura;
- Câmara de Vereadores;
- Partidos políticos e sindicatos.

Programas Sociais de Combate à Pobreza e Desigualdade e Programas de Promoção de Acesso à Alimentação e Incentivo à Agricultura Familiar

- Prefeitura (informa sobre as famílias que estão cadastradas para receber o benefício);
- Site: www.desenvolvimentosocial.gov.br;
- Site: www.portaldatransparencia.gov.br.

SENADO FEDERAL



9 786556 764559